



Número: **8077365-15.2019.8.05.0001**

Classe: **PROTESTO**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MATA DE SÃO JOÃO**

Última distribuição : **27/11/2019**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLARO S.A. (RECORRENTE)	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
B&R AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. (RECORRENTE)	
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA (RECORRENTE)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
B B FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BIG BAGS LTDA (RECORRENTE)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
CD - EMBALAGENS LTDA (RECORRENTE)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
CONTENE LTDA (RECORRENTE)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
SPIN SOCIEDADE, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (RECORRENTE)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
LUIZ JOSE PIMENTA (RECORRENTE)	HERNANI LOPES DE SA NETO (ADVOGADO) LEANDRO MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)
BASTOS,BARROS & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (RECORRENTE)	HERNANI LOPES DE SA NETO (ADVOGADO) LEANDRO MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)
AF SERVICOS FINANCEIROS EIRELI - EPP (REQUERIDO)	MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES (ADVOGADO)
LMG USINAGEM MANUTENCAO E SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME (REQUERIDO)	RENATO LOPES FERNANDES (ADVOGADO)
COMERC ENERGIA LTDA. (REQUERIDO)	LUCIANA RACHEL DA SILVA PORTO (ADVOGADO)
M & F COMERCIAL LTDA (REQUERIDO)	IARA ROCHA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB (REQUERIDO)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
PCI PRONTECNICA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME (REQUERIDO)	MILTON LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
STARLINGER DO BRASIL - SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL E ASSISTENCIA TECNICA NO RAMO TEXTIL LTDA (REQUERIDO)	CHRISTIANE MORAES LEMGRUBER (ADVOGADO) ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA JACOB (ADVOGADO) HANS CHRISTIAN VON BLUCHER (ADVOGADO)
BRASKEM S/A (REQUERIDO)	ANDRE GUIMARAES AVILLES (ADVOGADO) ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (REQUERIDO)	RICARDO TAHAN (ADVOGADO)

DIVERSOS (REQUERIDO)	MILTON LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PRISCILA DA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO) RICARDO TAHAN (ADVOGADO)
BANCO PAULISTA S.A. (REQUERIDO)	JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (ADVOGADO) FERNANDO DE OLIVEIRA PENTEADO CAVALHEIRO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)	LUZIANE RODRIGUES MARTINS (ADVOGADO) JONH GLAYFSON CASTRO DA ROCHA (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S.A. (REQUERIDO)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS (REQUERIDO)	FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE (ADVOGADO) LIV MACHADO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11752 7766	08/07/2021 18:09	<a href="#">PARECER AJ - CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES</a>	Petição
11752 7795	08/07/2021 18:09	<a href="#">PARECER AJ - GRUPO CATA (CONSOLIDAÇÃO LISTA CREDORES)-1-40</a>	Petição
11752 7799	08/07/2021 18:09	<a href="#">PARECER AJ - GRUPO CATA (CONSOLIDAÇÃO LISTA CREDORES)-41-83</a>	Petição

PDF



# PARECER DE DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA E OUTROS

PROCESSO Nº 8077365-15.2019.8.05.0001

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**BASTOS BARROS & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**LUIZ JOSÉ PIMENTA**



Avenida Tancredo Neves, 2339  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, Sala 1209  
Torre Nova York, Salvador/Ba

CEP: 41.820-021  
Tel: (71) 3021-0023





Bastos, Barros & Pimenta  
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO/BA.**

**Recuperação Judicial nº 8077365-15.2019.8.05.0001**

**LUIZ JOSE PIMENTA**, nomeado em decisão proferidas às fls. , por seu representante legal, Leandro Marques Pimenta, OAB-BA 31.905, no exercício de Administrador Judicial da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe de **CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA E OUTROS**, tombada perante este MM Juízo sob o número em epígrafe, devidamente compromissado, vem, tempestivamente, perante V. Exa., em atendimento ao quanto previsto no art. 18 da Lei 11.101/05, apresentar a **CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES**, fundamentada nos termos do art. 7º da mesma lei.

Inicialmente, é imprescindível registrar que as Recuperandas, ao ajuizarem a demanda em questão, divulgaram lista de credores de id. 40998817 como determinado no art. 51, III da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Em acato ao dever ordenado na alínea *a*, do inciso I, do art. 22, da Lei nº 11.101/2005, correspondências foram endereçadas aos credores constantes na relação acima, e, em sequência, foi apresentado edital na forma prevista no art. 52, §1º, I, II, III, da referida lei.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

O artigo 7º, da LRF estabelece o prazo para apresentação de manifestações por parte dos credores. Nesse sentido, foram exibidas 44, contendo nessas, tanto pedidos de habilitação, quanto de divergências.

Em total respeito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, consagrados no artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, foi cedido as empresas Recuperandas o direito à manifestação em relação às habilitações e divergências apresentadas, assim como aos credores em relação as apresentações realizadas pelas Recuperandas.

Realizada a verificação dos créditos, com base nos livros contábeis e documentos fiscais da devedora, além de procedida a análise da documentação relacionada por cada credor, com o auxílio da empresa especializada – Lites Auditoria e Contabilidade S/S, CRC BA-3091/0-4, que possui como responsável técnico, o perito contábil André Luís de Carvalho Bittencourt, contador CRC BA-18950/0-0, vem apresentar a Vossa Excelência, nos termos do art. 7º, *caput* e parágrafo segundo, da Lei 11.101/05, a **CONSOLIDAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES**, devidamente seguida dos motivos que sustentaram a sua decisão.

O resultado da referida verificação vem divulgada no modelo abaixo:

1- Parecer do administrador judicial por classe de credor, mostrando de forma individualizada, o valor listado pela Recuperanda no primeiro edital, do art. 52,§1º da Lei 11.101/2005, o quantum ou classificação do crédito requerida na divergência apresentada pelo credor, a possível manifestação da Recuperanda e o parecer final do Administrador Judicial indicando se a divergência foi totalmente acolhida, parcialmente acolhida ou rejeitada, com a consolidação do resultado final da análise indicando o valor a ser inscrito no quadro geral de credores elaborado pelo administrador judicial;

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

2- Quadro geral de credores, resultado da análise e conclusão pelo administrador judicial, a respeito das divergências de crédito apresentadas pelos credores.

O presente parecer e respectivo quadro geral de credores serão acoplados aos autos, disponibilizados no endereço do Administrador Judicial e também no website produzido para o acompanhamento da presente Recuperação Judicial: <http://grupocata.admrecuperacaojudicial.com.br>.

### I. DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Primeiramente, frisa-se aqui que o primeiro Edital de Relações de Credores foi disponibilizado no diário de justiça dia 09/11/2020, considerado publicado no dia 10/11/2020.

Sendo assim, o primeiro dia do prazo para a apresentação de manifestações pelos credores se deu em 11/11/2020, havendo o lapso temporal de 15 dias, firmado no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, o mesmo se encerrou em 25/11/2021.

Nesse sentido, foram apresentadas pelos credores 44 petições, sendo 36 divergências de crédito e 8 habilitações ao Administrador Judicial, todas consideradas tempestivas.

### II. PARECER – CLASSE I – TRABALHISTA

Foram apresentadas 4 (quatro) divergências na classe trabalhista, segue abaixo a análise referente a cada uma individualmente:

#### **Jefferson Jader Santos de Carvalho:**

No edital inicial foi informado o crédito no montante de R\$ 14.808,56. O credor apresenta divergência de R\$ 49.696,26, requerendo a majoração para a quantia de R\$ 64.504,82.

As Recuperandas, por sua vez, alegaram que não existe decisão definitiva acerca da totalidade dos valores, requerendo, portanto, a manutenção

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

do valor de crédito apresentado no primeiro edital, tendo em vista a flagrante iliquidez do crédito pleiteado, conforme prevê o art. 6º, § 1º da Lei 11.101/2005

Diante do exposto, entende-se pelo acolhimento da divergência apresentada pelo credor.

Assim, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja inscrito no quadro geral de credores o montante de R\$ 64.504,82 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) na classe I – credores trabalhistas, conforme planilha de cálculos a seguir:

Credor: JEFERSON JADER SANTOS DE CARVALHO  
Processo: 0001001.84.2016.5.05.0134  
Admissão: 19/02/2014  
Demissão: 01/12/2015  
Inicial: 12/07/2016  
Sentença/Acordo: 20/10/2017  
Pedido de Recuperação Judicial: 27/11/2019  
Índice de atualização: TR - Taxa Referencial - Acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST  
Juros: 1% a.m. pro rata die desde a prestação do serviço (Art. 39 da Lei nº 8177/91)

Mês/Ano	Salário devido	Salário pago	Diferença de salário	Periculosidade 30%	13º Salário	Abono + 1/3	Subtotal	TR	Correção em R\$	Valor corrigido	Juros %	Juros R\$	Valor corrigido + Juros	FGTS 8%	Total geral
Feb-14	2.800,00	1.900,00	270,00	252,00	-	-	522,00	1,051886	27,08	549,08	69,9333%	383,99	933,08	41,76	974,84
Mar-14	2.800,00	1.900,00	900,00	840,00	-	-	1.740,00	1,051596	89,78	1.829,78	68,9000%	1.260,72	3.090,49	139,20	3.229,69
Apr-14	2.800,00	1.900,00	900,00	840,00	-	-	1.740,00	1,051120	86,95	1.826,95	67,9000%	1.241,86	3.070,81	139,20	3.210,01
May-14	2.800,00	1.900,00	900,00	840,00	-	-	1.740,00	1,050490	87,85	1.827,85	66,8667%	1.222,22	3.050,08	139,20	3.189,28
Jun-14	2.800,00	1.900,00	900,00	840,00	-	-	1.740,00	1,049998	87,00	1.827,00	65,8667%	1.203,38	3.030,38	139,20	3.169,58
Jul-14	2.800,00	1.900,00	900,00	840,00	-	-	1.740,00	1,049111	85,11	1.825,11	64,8333%	1.183,28	3.008,38	139,20	3.147,58
Aug-14	2.800,00	1.900,00	900,00	840,00	-	-	1.740,00	1,048265	83,98	1.823,98	63,8000%	1.163,70	2.987,68	139,20	3.126,88
Sep-14	2.800,00	1.900,00	900,00	840,00	-	-	1.740,00	1,047361	82,41	1.822,41	62,8000%	1.144,47	2.966,88	139,20	3.106,08
Oct-14	2.800,00	1.900,00	900,00	840,00	-	-	1.740,00	1,046279	80,53	1.820,53	61,7667%	1.124,48	2.945,00	139,20	3.084,20
Nov-14	2.940,00	1.953,00	987,00	882,00	-	-	1.869,00	1,045756	85,52	1.954,52	60,7667%	1.187,70	3.142,21	149,52	3.291,73
Dec-14	2.940,00	1.953,00	987,00	882,00	1.557,50	-	3.426,50	1,044675	153,08	3.579,58	59,7333%	2.138,20	5.717,78	274,12	5.991,90
Jan-15	2.978,07	2.020,83	957,24	893,42	-	-	1.850,66	1,043753	80,97	1.931,63	58,7000%	1.133,87	3.065,50	148,05	3.213,55
Feb-15	2.978,07	2.020,83	957,24	893,42	-	616,89	2.467,55	1,043554	107,47	2.575,02	57,7667%	1.487,50	4.062,53	148,05	4.210,58
Mar-15	2.978,07	2.020,83	957,24	893,42	-	-	1.850,66	1,042240	78,17	1.928,83	56,7333%	1.094,29	3.023,12	148,05	3.171,17
Apr-15	3.400,00	2.020,83	1.379,17	1.020,00	-	-	2.399,17	1,041116	98,64	2.497,81	55,7333%	1.392,12	3.889,93	191,93	4.081,86
May-15	3.400,00	2.031,92	1.368,08	1.020,00	-	-	2.388,08	1,039919	95,33	2.483,41	54,7000%	1.358,43	3.841,83	191,05	4.032,88
Jun-15	3.400,00	2.031,92	1.368,08	1.020,00	-	-	2.388,08	1,038061	90,89	2.478,97	53,7000%	1.331,21	3.810,18	191,05	4.001,23
Jul-15	3.400,00	2.031,92	1.368,08	1.020,00	-	-	2.388,08	1,035688	85,23	2.473,31	52,6667%	1.302,61	3.775,91	191,05	3.966,96
Aug-15	3.400,00	2.031,92	1.368,08	1.020,00	-	-	2.388,08	1,033743	80,58	2.468,66	51,6333%	1.274,65	3.743,31	191,05	3.934,36
Sep-15	3.400,00	2.031,92	1.368,08	1.020,00	-	-	2.388,08	1,031766	75,86	2.463,94	50,6333%	1.247,57	3.711,51	191,05	3.902,56
Oct-15	3.570,00	2.133,51	1.436,49	1.071,00	-	-	2.507,49	1,029916	75,01	2.582,50	49,6000%	1.280,92	3.863,43	200,60	4.064,03
Nov-15	3.570,00	2.133,51	1.436,49	1.071,00	-	-	2.507,49	1,028567	71,63	2.579,12	48,6000%	1.253,45	3.832,57	200,60	4.033,17
Dec-15	3.570,00	2.133,51	-	-	2.298,53	2.506,86	4.805,39	1,026288	126,32	4.931,71	47,5667%	2.345,85	7.277,57	183,88	7.461,45
<b>TOTAL</b>	<b>71.124,21</b>	<b>45.649,45</b>	<b>23.408,27</b>	<b>19.678,26</b>	<b>3.856,03</b>	<b>3.123,75</b>	<b>50.066,31</b>		<b>2.017,39</b>	<b>52.083,70</b>		<b>29.756,47</b>	<b>81.840,17</b>	<b>3.755,41</b>	<b>85.595,58</b>

RESUMO DOS CÁLCULOS	VALOR R\$
Diferença de salário	R\$ 23.408,27
Periculosidade 30%	R\$ 19.678,26
13º Salário	R\$ 3.856,03
Abono + 1/3	R\$ 3.123,75
<b>Valores das parcelas apuradas na sentença</b>	<b>R\$ 50.066,31</b>
Correção TR	R\$ 2.017,39
Juros 1% a.m.	R\$ 29.756,47
<b>Principal + Correção + Juros</b>	<b>R\$ 81.840,17</b>
(-) INSS descontado do reclamante	-R\$ 4.166,70
(-) IRRF	R\$ 0,00
<b>Valor devido ao reclamante</b>	<b>R\$ 77.673,48</b>

Cálculo do valor líquido:	Valor em R\$
Valor devido ao reclamante	R\$ 77.673,48
(-) Pagamento efetuado em 15/08/2019	-R\$ 9.519,79
(-) Pagamento efetuado em 02/10/2019	-R\$ 3.702,14
(-) Pagamento efetuado em 22/11/2019	-R\$ 3.702,14
<b>Valor líquido devido ao reclamante</b>	<b>R\$ 60.749,41</b>
Valor do FGTS	3.755,41
<b>Valor para habilitação na lista de credores</b>	<b>R\$ 64.504,82</b>

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**Tozzini Freire Teixeira e Silva Advogados:**

No primeiro edital foi listado o crédito de R\$ 45.099,16, na classe III – credores quirografários em favor de Tozzini Freire Teixeira e Silva Advogados.

Em sua manifestação, o credor apresentou cópia do contrato de prestação de serviços, documentos descritivos de serviços, bem como uma planilha com relação de valores.

Nesse sentido, requereu a majoração do crédito para o montante de R\$ 284.007,11, além de sua transferência para a classe I – trabalhista.

Já as Recuperandas argumentam que a divergência seja parcialmente acolhida, para que crédito passe a constar na Classe I pelo montante de R\$ 158.035,66. Informa que há uma cláusula no contrato que limita os valores máximos de prestação de serviços jurídicos mensais, o que não foi observado na totalidade de emissão das Notas, ensejando assim a majoração indevida do valor que seria devido.

Nesse sentido, reconhece-se que há sim um limite de valores. O contrato estabelece serviços para propositura de ação indenizatória (CIVIL) e procedimento junto ao CADE (ANTITRUSTE), definindo os honorários por hora técnica para as duas demandas: CIVIL – pro labore limitado a R\$ 150.000,00, mais êxito 0,5% por acordo extrajudicial, R\$ 50.000,00 por concessão de liminar e 5% sobre a indenização por danos materiais; ANTITRUSTE pro labore limitado a R\$ 50.000,00 e êxito de 10% pela instauração formal pelo CADE do APAC para apuração da compra da PROPEX.

A planilha apresentada pelas Recuperandas demonstra que foram emitidas faturas de honorários no valor total de R\$ 89.967,17, tendo sido pago o montante de R\$ 41.964,34, restando, portanto, o saldo de R\$ 48.002,83.

Considerando que o valor máximo de honorários previsto no contrato é de R\$ 200.000,00 e que já foi pago o valor de R\$ 41.964,34, o montante a ser habilitado na Recuperação Judicial corresponde à diferença entre ambos, na quantia de R\$ 158.035,66.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

Assim sendo, o parecer desse Administrador Judicial é que seja parcialmente acolhida a divergência de crédito, sendo inscrito no quadro geral a quantia total de R\$ 158.035,66 (cento e cinquenta e oito mil e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos). O valor do crédito foi transferido para a Classe I - Trabalhistas, e atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme cálculos a seguir:

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS  
**Objeto:** Valores referente ao documento  
**Valor nominal:** R\$200.000,00  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$200.000,00	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$177,22	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$497,96	Amortização:	-41.964,34
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	158.710,84

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
25/07/2019	27/11/2019	34067	7.554,17	-7.554,17	0,00	1,00000	0,00	0,00	-	0,00	0,00
25/07/2019	27/11/2019	34065	7.423,50	-7.423,50	0,00	1,00000	0,00	0,00	-	0,00	0,00
15/08/2019	27/11/2019	34838	6.000,00	-6.000,00	0,00	1,00000	0,00	0,00	-	0,00	0,00
03/09/2019	27/11/2019	35908	7.852,50	-7.852,50	0,00	1,00000	0,00	0,00	-	0,00	0,00
03/09/2019	27/11/2019	35907	7.134,17	-7.134,17	0,00	1,00000	0,00	0,00	-	0,00	0,00
10/09/2019	27/11/2019	35869	6.000,00	-6.000,00	0,00	1,00000	0,00	0,00	-	0,00	0,00
04/10/2019	27/11/2019	37090	7.411,80	0,00	7.411,80	1,00504	37,36	7.449,16	1,80000%	134,08	7.583,25
04/10/2019	27/11/2019	97091	6.668,36	0,00	6.668,36	1,00504	33,62	6.701,98	1,80000%	120,64	6.822,61
11/10/2019	27/11/2019	37021	5.631,00	0,00	5.631,00	1,00495	27,88	5.658,88	1,56667%	88,66	5.747,54
30/10/2019	27/11/2019	38791	7.860,56	0,00	7.860,56	1,00470	36,98	7.897,54	0,93333%	73,71	7.971,25
30/10/2019	27/11/2019	38790	6.216,94	0,00	6.216,94	1,00470	29,24	6.246,18	0,93333%	58,30	6.304,48
15/11/2019	27/11/2019	38726	5.631,00	0,00	5.631,00	1,00216	12,15	5.643,15	0,40000%	22,57	5.665,72
29/11/2019	27/11/2019	40301	5.631,00	0,00	5.631,00	1,00000	-	5.631,00	-	0,00	5.631,00
27/11/2019	27/11/2019	-	112.985,00	0,00	112.985,00	1,00000	-	112.985,00	-	0,00	112.985,00
<b>Total</b>			<b>200.000,00</b>	<b>-41.964,34</b>	<b>158.035,66</b>		<b>177,22</b>	<b>158.212,88</b>		<b>497,96</b>	<b>158.710,84</b>

**Botelho, Carvalho, Horta, Ibraim Spagno:**

Presente no edital inicial como credor do montante de R\$ 37.833,30, na classe III, Botelho, Carvalho, Horta, Ibraim Spagno apresentaram manifestação pedindo a reclassificação do crédito para a Classe I - Trabalhista, nos termos do § 14º, do art. 85, do Código de Processo Civil.

A Recuperanda se manifesta no sentido de concordar com a reclassificação da classe do crédito.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é que seja acolhida a divergência, com a inclusão no quadro geral de credores o crédito de R\$ 38.748,35 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, com a devida reclassificação para a Classe I- Trabalhista, conforme planilha de cálculos a seguir:

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Credor:** BOTELHO, CARVALHO, HORTA, IBRAIM, SPAGNOL SOC. DE ADVOGADOS  
**Objeto:** Valores referente ao documento 145080  
**Valor nominal:** R\$37.833,30  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

#### Resumo do cálculo:

<b>Valor nominal:</b> R\$37.833,30	<b>Nº de dias:</b> Variável
<b>Valor correção:</b> R\$154,41	<b>Fator de correção:</b> Variável
<b>Valor juros:</b> R\$760,64	<b>Amortização:</b> 0,00
<b>Valor multa:</b> R\$0,00	<b>Valor total:</b> 38.748,35

#### Memória analítica do cálculo

Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
29/07/2019	27/11/2019	000145080	7.566,66	0,00	7.566,66	1,00588	44,49	7.611,15	4,03333%	306,98	7.918,13
28/08/2019	27/11/2019	000145080	7.566,66	0,00	7.566,66	1,00473	35,81	7.602,47	3,03333%	230,61	7.833,08
30/09/2019	27/11/2019	000145080	7.566,66	0,00	7.566,66	1,00506	38,31	7.604,97	1,93333%	147,03	7.752,00
28/10/2019	27/11/2019	000145080	7.566,66	0,00	7.566,66	1,00473	35,79	7.602,45	1,00000%	76,02	7.678,47
28/11/2019	27/11/2019	000145080	7.566,66	0,00	7.566,66	-	0,00	7.566,66	-	0,00	7.566,66
<b>Total</b>			<b>37.833,30</b>	<b>0,00</b>	<b>37.833,30</b>		<b>154,41</b>	<b>37.987,71</b>		<b>760,64</b>	<b>38.748,35</b>

### **Brazilio Bacellar Shirai Advogados:**

No primeiro edital foi listado um crédito de R\$ 4.476,66 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em favor de Brazilio Bacellar Shirai Advogados, presente até então na classe III.

O credor apresentou divergência no valor, requerendo o reconhecimento do valor da nota fiscal, com a majoração para o montante de R\$ 4.770,01. Ademais, também requer a reclassificação do crédito para a classe I - Trabalhista.

As Recuperadas concordam com as solicitações do credor.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

Diante do exposto, observa-se que o valor líquido devido ao credor é de R\$ 4.476,66, haja vista que o recolhimento dos tributos retidos (IRRF, PIS, COFINS e CSLL) são de responsabilidade das Recuperandas.

Portanto, o parecer desse Administrador Judicial é que seja acolhida a divergência, com a inclusão, na Classe I, do montante atualizado de R\$ 4.897,46 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Credor:** BRAZILIO BACELAR SHIRAI ADVOGADOS  
**Objeto:** Valores referente a nota fiscal 1324  
**Valor nominal:** R\$4.770,01  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:		
Valor nominal:	R\$4.770,01	Nº de dias: Variável
Valor correção:	R\$23,59	Fator de correção: Variável
Valor juros:	R\$103,86	Amortização: 0,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total: 4.897,46

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
23/09/2019	27/11/2019	1324	4.770,01	0,00	4.770,01	1,00495	23,59	4.793,60	2,16667%	103,86	4.897,46
<b>Total</b>			<b>4.770,01</b>	<b>0,00</b>	<b>4.770,01</b>		<b>23,59</b>	<b>4.793,60</b>		<b>103,86</b>	<b>4.897,46</b>

### DA NÃO INCLUSÃO DO CRÉDITO RELATIVO AO FGTS NA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.

Em petição publicada nos autos da presente Recuperação Judicial (ID 81661624), as Recuperandas (CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRAS) requereram o parcelamento do FGTS em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 5º, § 2º da Resolução do Conselho Curador do FGTS 940.

No despacho acostado nos autos de ID 83174707, em resposta a petição supracitada, o MM Juízo deferiu o pedido, vejamos:

**“Defiro o pedido constante da petição de id: 81661624, autorizando as Recuperandas a promoverem o parcelamento dos débitos decorrentes**

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

**de FGTS na forma viabilizada pelo art. 5º, § 2º da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 940 de 08/10/2019, publicada no DOU em 09/10/2019”.**

Inobstante o FGTS se tratar de verba trabalhista, a natureza do crédito relativo é tributaria, não cabendo por sua vez a execução da aludida dívida no juízo Recuperacional, necessitando respeitar e observar os ditames e regras específicas relacionados a sua cobrança judicial bem como a respectiva inscrição em dívida ativa, conforme preceitua a Lei nº 8.844/1997.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS, bem como, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação Judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança, relativamente à contribuição e às multas e demais encargos previstos na legislação respectiva. (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

A título de ilustração, merece destaque transcrever a Ementa de julgamento abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECISÃO QUE DETERMINOU A INCLUSÃO, NO QUADRO GERAL DE CREDORES, DO CRÉDITO TRABALHISTA NO VALOR DE R\$ 38.316,04. IRRESIGNAÇÃO DA AGRAVANTE QUE SE VOLTA APENAS CONTRA A NÃO INCLUSÃO DO CRÉDITO RELATIVO AO FGTS. 1. A contribuição do FGTS tem natureza jurídica dúplice (tributária e trabalhista), na medida

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

em que a apuração é atribuída ao Ministério do Trabalho e deve ser recolhida pelos empregadores em favor do fundo administrado pela Caixa Econômica Federal, incumbindo a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com a Lei nº 8.844/1997. 2. Os créditos relativos ao FGTS não se confundem com os créditos trabalhistas, não estando os primeiros suscetíveis à habilitação na recuperação judicial e nem devem ser incluídos no crédito do Agravante. Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça. 3. Desprovisionamento do recurso. (TJ-RJ - AI: 00577777420198190000, Relator: Des(a). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, Data de Julgamento: 09/06/2020, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 2020-06-16)

Já não bastassem os argumentos, insta mencionar que este MM Juízo deferiu o parcelamento de supracitado débito arrolado inicialmente na lista de credores.

Diante do exposto, observa-se que não existe razão a manutenção dos referidos créditos e credores na presente recuperação judicial, em decorrência da impossibilidade de habilitação e do parcelamento, por sua vez, o parecer desse Administrador Judicial é que sejam excluídos os créditos referentes ao FGTS.

### **III. PARECER – CLASSE II – CREDITORES DETENTORES DE GARANTIAS REAIS.**

Na Classe II foram apresentadas 4 manifestações, dentre elas habilitações e divergências de crédito, conforme parecer que segue:

#### **Braskem S/A:**

No edital inicial, a Braskem S/A foi listada como credora do montante de R\$ 26.898.276,20 (vinte e seis milhões oitocentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

Em manifestação de divergência o credor alega que a NF nº 365.652, no valor de R\$ 794,95, já foi liquidada, devendo ser excluída. NF nº 463.601, no valor de R\$ 15.447,99, relaciona-se à amostra grátis de produto. O total de R\$ 16.242,94 deverá ser deduzido do crédito.

Em razão de garantias contratuais vinculadas ao CLC e ao seguro contratado para ressarcimento em caso de inadimplência da Recuperanda, o credor já recebeu de terceiros parte do seu crédito, devendo ser descontados os seguintes valores:

(a) fianças bancárias prestadas por Itaú, Bradesco e Santander: R\$ 12.000.000,00;

(b) valor pago pela seguradora COFACE: R\$ 10.140.000,00.

Resta, portanto, um crédito no valor de R\$ 4.742.033,28

Alega que seu crédito deve ser listado na Classe II – Créditos com Garantia Real, em razão de Hipoteca constituída sobre o Imóvel de Matrícula nº 8.028, de propriedade da Cata Tecidos e registrado perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis/BA.

Por sua vez, as Recuperandas concordam com as solicitações.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja aceita a divergência, com a inclusão de R\$ 4.742.033,28 (quatro milhões setecentos e quarenta e dois mil trinta e três reais e vinte e oito centavos).

**Coface do Brasil Serviços de Gerenciamento de Crédito LTDA:**

O credor requer habilitação do crédito no montante de R\$ 10.140.000,00, oriundo de cessão da BRASKEM S.A., por indenização securitária. Requer que o crédito seja listado na Classe II – Créditos com Garantia Real, em razão de Hipoteca constituída sobre o Imóvel de Matrícula nº 8.028, de propriedade da Cata Tecidos e registrado perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis/BA.

A Recuperanda concordou com a solicitação do credor.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é no sentido de acolher a habilitação do crédito no valor definido no contrato de cessão, sendo esse: R\$ 10.140.000,00 (dez milhões cento e quarenta mil reais), e sua classificação na Classe II.

**AF Serviços Financeiros Eireli:**

A empresa AF Serviços Financeiros Eireli, apresentou pedido de habilitação no montante de R\$ 3.988.659,89 (três milhões novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), informando que sucedeu o crédito do Banco ITAÚ S.A. na operação 100415100184400, referente a contrato de fiança que garantia obrigações da CATA TECIDOS S.A. junto à Braskem S.A., que foi adimplindo pela citada instituição Bancária (Banco Itaú S.A.)

Sustentou que o referido débito é garantido por hipoteca, que, como acessório da obrigação principal, também é direito da ora petionária ante a sub-rogação operada, devendo em razão deste fato, ser o crédito em comento arrolado na classe II – garantia real.

A Recuperanda concorda com a manifestação do credor.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é que seja acatada a habilitação, com a inclusão do valor relacionado de acordo com termo de cessão, ou seja, R\$ 3.988.659,89 (três milhões novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), na Classe II.

**Blackpartners Miruna Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fidc Miruna") Ltda:**

A empresa em questão apresentou pedido de habilitação de crédito na quantia total de R\$ 3.569.352,46 (três milhões quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Alegou que por força de instrumento particular de cessão de crédito, é sub-rogado nos direitos creditórios da Braskem S.A. em face da Recuperanda CATA TECIDOS S.A. o crédito em questão é garantido por hipoteca, decorrentes das obrigações da CATA TECIDOS junto à BRASKEM S.A.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

A Recuperanda não apresentou manifestação quanto ao alegado pelo credor.

Assim sendo, o parecer desse Administrador Judicial é que seja acatada a habilitação, com a inclusão do valor relacionado de acordo com termo de cessão, esse sendo: R\$ 3.569.352,46 (três milhões quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

#### **IV. PARECER – CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Na classe de credores quirografários foram apresentadas 28 manifestações, dentre elas habilitações e divergências, as quais segue abaixo o parecer:

##### **B&R Automação Industrial LTDA:**

B&R Automação Industrial LTDA foi incluída no edital inicial como credora do valor de R\$ 11.544,84 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Em sua manifestação, o credor concorda com o valor do crédito, porém, informa que o montante de R\$ 10.390,22 foi cedido à COFACE em função de indenização securitária, restando o montante de R\$ 1.154,62.

A Recuperanda concorda com o credor.

Diante do exposto, verifica-se que o valor total se baseia na nota fiscal 13936, cuja parcela em aberto se refere à duplicata 002, no valor de R\$ 11.544,69, com vencimento em 02/10/2019. Parte do crédito, no montante de R\$ 10.390,22 foi cedida à COFACE, em função de indenização securitária, devidamente comprovada pelo credor.

Diante disso, o parecer desse Administrador Judicial é de acolher a solicitação, com o valor atualizado de R\$ 1.182,08 (hum mil cento e oitenta e dois reais e oito centavos), a ser incluído no Quadro Geral, conforme planilha de cálculos a seguir:

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** B&R AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
**Objeto:** Valor referente à nota fiscal 13936  
**Valor nominal:** R\$1.154,57  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** 02/10/2019  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
<b>Valor nominal:</b>	R\$1.154,57	<b>Nº de dias:</b>	Variável
<b>Valor correção:</b>	R\$5,85	<b>Fator de correção</b>	Variável
<b>Valor juros:</b>	R\$21,66	<b>Amortização:</b>	0,00
<b>Valor multa:</b>	R\$0,00	<b>Valor total:</b>	1.182,08

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
02/10/2019	27/11/2019	13936	1.154,57	0,00	1.154,57	1,00507	5,85	1.160,42	1,86667%	21,66	1.182,08
<b>Total</b>			<b>1.154,57</b>	<b>0,00</b>	<b>1.154,57</b>		<b>5,85</b>	<b>1.160,42</b>		<b>21,66</b>	<b>1.182,08</b>

**Banco Bradesco S.A - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados INVISTA FORNECEDORES MB**

O Banco Bradesco foi listado no edital inicial como detentor do crédito de R\$ 7.978.258,35 (sete milhões novecentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

O credor não apresentou manifestação.

Do outro lado, as Recuperandas requerem a redução do valor do crédito para R\$ 6.608.248,85.

Alegam que devem ser excluídos no valor listado os 5% que permanecem retidos pelo Credor por força do julgamento proferido no âmbito do recurso de 8028210-46.2019.8.05.0000, pelo qual houve a liberação de 95% dos recursos travados pelo Banco Bradesco em favor da Recuperanda, o que representou R\$ 56.224,91.

Informam também que o credor promoveu também uma série de indevidas amortizações de créditos após a distribuição do processo de recuperação judicial que foram creditados na conta corrente das Recuperandas.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

Diante de tais fatos foram solicitados documentos às Recuperandas, porém os mesmos não se prestaram para informar o quanto por eles sustentado.

Não há como se acolher o pedido de redução do débito inicialmente inscrito, uma vez que não foi possível quantificar as supostas amortizações indevidas, com a documentação outrora encaminhada.

Já em relação a dedução dos 5% correspondente a liberação parcial das travas bancárias (95%), através da documentação apresentada não restou demonstrado o quanto exposto na manifestação.

No entanto, o Banco Bradesco S/A cedeu seu crédito ao FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB, em conformidade com Termo de Cessão de Crédito assinado entre as partes em 30 de junho de 2020.

Diante de tais argumentos, entende este Administrador pela manutenção dos valores dispostos na lista de credores já publicada, no valor de R\$ 7.978.258,35 (sete milhões novecentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), considerando, no entanto, a cessão do crédito, passando a constar como credor o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB.

**Banco do Brasil S/A:**

No primeiro edital foi listado o crédito de R\$ 9.510.475,56 (nove milhões quinhentos e dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em favor do Banco do Brasil S/A.

O credor apresenta divergência, informando que detém crédito junto às Recuperandas no valor total de R\$ R\$ 9.642.109,94, devidamente atualizado.

Requer a exclusão da Recuperação Judicial de todos os valores relativos às operações de crédito com garantia de cessão de direitos creditórios, bem como de alienação fiduciária, no valor total de R\$ 9.636.895,30.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

Requer a inclusão do montante de R\$ 5.214,64 na Classe III – Quirografários, referente às Tarifas pendentes da conta corrente 70.000-2 da BB FÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS.

Por sua vez, a Recuperanda requer o não acolhimento da divergência no que diz respeito a alegação de suposta extraconcursalidade do crédito, na medida em que é incontestável a natureza quirografária, devendo o crédito ser mantido na classe III.

Alega que o valor do crédito deve ser retificado para R\$ 9.493.120,00, na medida em que devem ser expurgados os valores representativos dos 5% mantidos bloqueados em razão da determinação proferida no âmbito do 8015060-61.2020.8.05.0000, bem como as amortizações realizadas após a distribuição do processo recuperacional.

Analisando os contratos apresentados, constata-se que o Banco do Brasil S/A é credor da quantia de R\$ 9.641.491,29, sendo que a cifra de R\$ 9.515.057,43 corresponde a crédito/capital de giro (Contrato nº 342902839 BB GIRO CORPORATE), a quantia de R\$ 121.219,13, correspondente a soma dos contratos 40/01097-X - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 116.613,72), 40/01384-7 - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 2.508,76) e 40/00946-7 - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 2.096,65), e a quantia de R\$ 5.214,64, referente tarifas de serviços bancários.

É incontestável que os débitos oriundos de tarifas e serviços, no valor de R\$ 5.214,64 (cinco mil duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), possui natureza quirografária, razão pela qual deve ser inscrito na Classe III de Credores.

No tocante aos contratos, 40/01097-X - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 116.613,72), 40/01384-7 - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 2.508,76) e 40/00946-7 - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 2.096,65), constata-se que os créditos ofertados no contrato bancário, foram destinados para aquisição dos seguintes bens: (i) 2 (duas) Máquinas de costura industrial Vitra, modelo JD-54VE, series 19 e 26, novas; (ii) 6 (seis) Máquinas de costura industrial Vitra, modelo JD-54, series 74, 75, 76, 77, 78 e 79; (iii) Máquina para cortar, VITRA,

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

Modelo JD-54VE, série 043; (iv) Prensa enfardadeira, HCFIL, Modelo HFP-1350X1200, série 13201001; (v) Balança para pesagem de caminhão com terminal IND560, Modelo ROD, série 10920720; (vi) 4 (quatro) moinhos granuladores horizontais SEIBT, modelo MGHS 50/600-A, Ano/modelo 2009, novos.; os quais foram gravadas com alienação fiduciária.

Embora o art. 49 da Lei 11.101/05 estabeleça como regra que estão sujeitos a Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido, o mesmo dispositivo legal, no § 3º, estabelece que o crédito do credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial:

**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

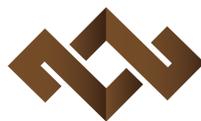
**§ 3º** Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o **§ 4º** do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

(...)

**§ 7º** Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Diante de tais fatos, pode-se inferir que os aludidos créditos se encontram garantidos mediante alienação fiduciária de bens moveis, que embora sejam essenciais a continuidade empresarial, não se submetem as regras da Recuperação Judicial, por força do quanto previsto no art. 49, §3º da Lei 11.101/05

Assim sendo, os créditos decorrentes dos 40/01097-X - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 116.613,72), 40/01384-7 - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 2.508,76) e 40/00946-7 - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 2.096,65), são considerados extraconcursal.

Quanto aos bens que garantem as aludidas operações financeiras, por serem utilizados no processo produtivo, são imprescindíveis ao funcionamento da sociedade e ao cumprimento futuro plano de recuperação judicial, devendo permanecer sob a posse da Devedora.

Já em relação aos créditos oriundos do Contrato nº 342902839 BB GIRO CORPORATE, inobstante esteja previsto a garantia mediante penhor censual e material de estoque, a instituição financeira não se incumbiu em comprovar a efetividade das aludidas garantias, ou seja, não demonstrou se a aludida garantia se encontrava efetivamente performada, requisito indispensável para enquadrá-lo na exceção prevista no §3º da Lei 11.101/05.

Tal entendimento decorre do fato de que enquanto a garantia não for efetivada perante a instituição bancária, ou seja, enquanto os títulos não forem entregues a Instituição Financeira para garantir o crédito, a eficácia da cessão permanece suspensa e inexistente propriedade fiduciária apta ensejar a extraconcursalidade do crédito prevista na LRJ.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

A título de ilustração merece a colação da seguinte ementa:

Impugnação de crédito. Crédito garantido por alienação fiduciária de duplicatas. Ajuizamento de execução do mesmo crédito que não tem o condão de configurar renúncia tácita à garantia. Pretensão, no caso concreto, de classificar como extraconcursal crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação). Descabimento, pois só o crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) não está sujeito ao concurso, já que indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. Conclusão do incidente nesse sentido e que fica mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - 2201239-26.2020.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Publicação: 09/04/2021)

Este mesmo raciocínio se deve a parte do contrato garantida pelo estoque e Cessão de direitos creditórios do capital e respectivos rendimentos das quotas do Fundo de renda fixa BB AMPLO FICFI RF LP, no valor de R\$ 190.000,00, uma vez que inexistem quaisquer elementos de prova capazes de demonstrar que no dia do pedido da recuperação judicial a empresa se encontrava com os aludidos insumos capazes de garantir o crédito, tampouco se encontrava retido quaisquer quantias referente as quotas de fundo de renda fixa acima indicada.

Com estes fundamentos, resta demonstrado que os créditos oriundos do Contrato nº 342902839 BB GIRO CORPORATE, possuem natureza quirografária e devem permanecer na Classe III do quadro de credores.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é no sentido de manter os créditos oriundos do Contrato nº 342902839 BB GIRO CORPORATE (R\$ 9.515.057,43) e os referentes tarifas de serviços bancários (R\$ 5.214,64), no valor total de R\$ 9.520.272,07 (nove milhões quinhentos e vinte mil duzentos e setenta e dois reais e sete centavos) na Classe III do quadro credor.

No tocante aos créditos oriundos dos contratos 40/01097-X - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 116.613,72), 40/01384-7 - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 2.508,76) e 40/00946-7 - FINAME EMPRESARIAL PSI (R\$ 2.096,65), por se enquadrarem na exceção prevista no §3º do art. 49 da Lei 11.101/05, devem ser excluídos da relação de credores, porém os bens cedidos em garantia devem permanecer com a Recuperanda por se tratar de bens essenciais a continuidade empresarial.

### **Banco do Nordeste do Brasil:**

O Banco do Nordeste do Brasil foi listado no primeiro edital como credora do montante de R\$ 2.680.416,35 (dois milhões seiscentos e oitenta mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

Em sua manifestação, o credor alega que a Cédula de Crédito Industrial nº 142.2017.560.9246, emitida em 02/06/2017, com garantia de alienação fiduciária de bens móveis, caracterizando-se como crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Requer a majoração do crédito para o montante de R\$ R\$ 3.169.749,92, mediante atualização dos valores, conforme planilha de conferência a seguir:

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





# Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

## CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS DA OPERAÇÃO

<b>Credor:</b>	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
<b>Objeto:</b>	Cédula de Crédito Bancário nº 142.2017.560.9246 - FNE
<b>Valor R\$:</b>	4.178.300,00
<b>Emissão:</b>	02/06/2017
<b>Vencimento:</b>	02/06/2024
<b>Encargo financeiros:</b>	Juros de 10,14% a.a.
<b>Data inicial:</b>	20/01/2020
<b>Data final:</b>	20/05/2022
<b>Inadimplemento:</b>	Juros de 1% a.a.; Multa de 2%

### Garantias:

(i) Impressora Flexográfica 6 cores (4x2), modelo Scorpion 600 Highflex, R\$ 1.850.000,00; (ii) Impressora Flexográfica 6 cores (3x3), modelo Scorpion 600 Highflex, R\$ 1.350.000,00; (iii) Recuperadora, modelo WEX CHWR 120 mm, L/D 35, R\$ 1.520.000,00; (iv) Compressor de Ar Tipo Parafuso Lubrificado, modelo GA90 VSD AP 140, R\$ 109.000,00; (v) 6 (seis) Máquinas de Corte e Costura, modelo JD 54, R\$ 360.000,00, e; (vi) 3 (três) Máquinas insere linear automática, Modelo JD54-ILM, R\$ 780.000,00.

Resumo:	Valor em R\$
Principal:	3.565.310,00
Juros:	655.225,96
Juros de mora:	1.056,89
Multa:	0,00
Amortizações:	-1.051.842,93
<b>Saldo devedor:</b>	<b>3.169.749,92</b>

Data	Descrição	Vincendo					Vencido					Saldo devedor	
		Liberação	Juros %	Juros R\$	Amortização/ Transferência	Saldo	Saldo	Lançamento	Juros %	Juros R\$	Multa		Saldo
31/07/2017	Principal/Liberação de Valor	1.102.200,00				1.102.200,00	1.102.200,00					0,00	1.102.200,00
02/08/2017	Juros		0,0537%	591,56		1.102.791,56	1.102.791,56					0,00	1.102.791,56
25/08/2017	Principal/Liberação de Valor	1.152.000,00				2.254.791,56	2.254.791,56					0,00	2.254.791,56
02/09/2017	Juros		0,5186%	11.692,75		2.266.484,31	2.266.484,31					0,00	2.266.484,31
02/09/2017	Juros/Cliente		-0,4607%		-10.441,66	2.256.042,65	2.256.042,65					0,00	2.256.042,65
02/09/2017	Juros/Bônus de adimplência		-0,0817%		-1.842,65	2.254.200,00	2.254.200,00					0,00	2.254.200,00
02/10/2017	Juros		0,8081%	18.216,16		2.272.416,16	2.272.416,16					0,00	2.272.416,16
02/11/2017	Juros		0,8351%	18.978,02		2.291.394,18	2.291.394,18					0,00	2.291.394,18
02/12/2017	Juros		0,8081%	18.516,72		2.309.910,90	2.309.910,90					0,00	2.309.910,90
02/12/2017	Juros/Bônus de adimplência		-0,3618%		-8.356,64	2.301.554,26	2.301.554,26					0,00	2.301.554,26
02/12/2017	Juros/Cliente		-2,0575%		-47.354,26	2.254.200,00	2.254.200,00					0,00	2.254.200,00
02/01/2018	Juros		0,8351%	18.825,89		2.273.025,89	2.273.025,89					0,00	2.273.025,89
02/02/2018	Juros		0,8351%	18.983,11		2.292.009,00	2.292.009,00					0,00	2.292.009,00
02/03/2018	Juros		0,7540%	17.282,27		2.309.291,27	2.309.291,27					0,00	2.309.291,27
02/03/2018	Juros/Cliente		-2,0278%		-46.827,58	2.262.463,69	2.262.463,69					0,00	2.262.463,69
02/03/2018	Juros/Bônus de adimplência		-0,3653%		-8.263,69	2.254.200,00	2.254.200,00					0,00	2.254.200,00
23/03/2018	Principal/Liberação de Valor	849.410,00				3.103.610,00	3.103.610,00					0,00	3.103.610,00
02/04/2018	Juros		0,6803%	21.114,22		3.124.724,22	3.124.724,22					0,00	3.124.724,22
02/05/2018	Juros		0,8081%	25.250,85		3.149.975,07	3.149.975,07					0,00	3.149.975,07
02/06/2018	Juros		0,8351%	26.306,93		3.176.282,00	3.176.282,00					0,00	3.176.282,00
02/06/2018	Juros/Bônus de adimplência		-0,3432%		-10.900,80	3.165.381,20	3.165.381,20					0,00	3.165.381,20
02/06/2018	Juros/Cliente		-1,9515%		-61.771,20	3.103.610,00	3.103.610,00					0,00	3.103.610,00
02/07/2018	Juros		0,8081%	25.080,22		3.128.690,22	3.128.690,22					0,00	3.128.690,22
02/08/2018	Juros		0,8351%	26.129,17		3.154.819,39	3.154.819,39					0,00	3.154.819,39

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

02/09/2018	Juros		0,8351%	26.347,39		3.181.166,78	3.181.166,78					0,00	3.181.166,78	
02/09/2018	Juros/Cliente		-2,0723%			-65.923,26	3.115.243,52	3.115.243,52				0,00	3.115.243,52	
02/09/2018	Juros/Bônus de adimplência		-0,3734%			-11.633,52	3.103.610,00	3.103.610,00				0,00	3.103.610,00	
02/10/2018	Juros		0,8081%	25.080,22		3.128.690,22	3.128.690,22					0,00	3.128.690,22	
02/11/2018	Juros		0,8351%	26.129,17		3.154.819,39	3.154.819,39					0,00	3.154.819,39	
02/12/2018	Juros		0,8081%	25.494,05		3.180.313,44	3.180.313,44					0,00	3.180.313,44	
02/12/2018	Juros/Cliente		-2,0500%			-65.197,92	3.115.115,52	3.115.115,52				0,00	3.115.115,52	
02/12/2018	Juros/Bônus de adimplência		-0,3693%			-11.505,52	3.103.610,00	3.103.610,00				0,00	3.103.610,00	
02/01/2019	Juros		0,8351%	25.919,71		3.129.529,71	3.129.529,71					0,00	3.129.529,71	
02/01/2019	Juros/Cliente		-0,7040%			-22.031,75	3.107.497,96	3.107.497,96				0,00	3.107.497,96	
02/01/2019	Juros/Bônus de adimplência		-0,1251%			-3.887,96	3.103.610,00	3.103.610,00				0,00	3.103.610,00	
02/01/2019	Principal/Cliente					-47.024,34	3.056.585,66	3.056.585,66				0,00	3.056.585,66	
02/02/2019	Juros		0,8351%	25.526,99		3.082.112,65	3.082.112,65					0,00	3.082.112,65	
02/02/2019	Juros/Cliente		-0,7040%			-21.697,94	3.060.414,71	3.060.414,71				0,00	3.060.414,71	
02/02/2019	Juros/Bônus de adimplência		-0,1251%			-3.829,05	3.056.585,66	3.056.585,66				0,00	3.056.585,66	
02/02/2019	Principal/Cliente					-47.024,34	3.009.561,32	3.009.561,32				0,00	3.009.561,32	
02/03/2019	Juros		0,7540%	22.692,77		3.032.254,09	3.032.254,09					0,00	3.032.254,09	
02/03/2019	Juros/Cliente		-0,6361%			-19.288,85	3.012.965,24	3.012.965,24				0,00	3.012.965,24	
02/03/2019	Juros/Bônus de adimplência		-0,1130%			-3.403,92	3.009.561,32	3.009.561,32				0,00	3.009.561,32	
02/03/2019	Principal/Cliente					-47.024,34	2.962.536,98	2.962.536,98				0,00	2.962.536,98	
22/03/2019	Principal/Liberação de Valor	461.700,00										0,00		
02/04/2019	Juros		0,7625%	26.109,76		3.424.236,98	3.424.236,98					0,00	3.424.236,98	
02/04/2019	Juros/Cliente		-0,6432%			-22.193,30	3.402.043,68	3.402.043,68				0,00	3.402.043,68	
02/04/2019	Juros/Bônus de adimplência		-0,1142%			-3.916,46	3.424.236,98	3.424.236,98				0,00	3.424.236,98	
02/04/2019	Principal/Cliente					-54.352,90	3.369.884,08	3.369.884,08				0,00	3.369.884,08	
02/05/2019	Juros		0,8081%	27.231,98		3.397.116,06	3.397.116,06					0,00	3.397.116,06	
02/05/2019	Juros/Cliente		-0,6814%			-23.147,18	3.373.968,88	3.373.968,88				0,00	3.373.968,88	
02/05/2019	Juros/Bônus de adimplência		-0,1211%			-4.084,80	3.369.884,08	3.369.884,08				0,00	3.369.884,08	
02/05/2019	Principal/Cliente					-54.352,90	3.315.531,18	3.315.531,18				0,00	3.315.531,18	
02/06/2019	Juros		0,8351%	27.689,57		3.343.220,75	3.343.220,75					0,00	3.343.220,75	
02/06/2019	Juros/Cliente		-0,7040%			-23.536,13	3.319.684,62	3.319.684,62				0,00	3.319.684,62	
02/06/2019	Juros/Bônus de adimplência		-0,1251%			-4.153,44	3.315.531,18	3.315.531,18				0,00	3.315.531,18	
02/06/2019	Principal/Cliente					-54.352,90	3.261.178,28	3.261.178,28				0,00	3.261.178,28	
02/07/2019	Juros		0,8081%	26.353,53		3.287.531,81	3.287.531,81					0,00	3.287.531,81	
02/07/2019	Juros/Cliente		-0,6814%			-22.400,50	3.265.131,31	3.265.131,31				0,00	3.265.131,31	
02/07/2019	Juros/Bônus de adimplência		-0,1211%			-3.953,03	3.261.178,28	3.261.178,28				0,00	3.261.178,28	
02/07/2019	Principal/Cliente					-54.352,90	3.206.825,38	3.206.825,38				0,00	3.206.825,38	
02/08/2019	Juros		0,8351%	26.781,71		3.233.607,09	3.233.607,09					0,00	3.233.607,09	
02/08/2019	Juros/Cliente		-0,7040%			-22.764,45	3.210.842,64	3.210.842,64				0,00	3.210.842,64	
02/08/2019	Juros/Bônus de adimplência		-0,1251%			-4.017,26	3.206.825,38	3.206.825,38				0,00	3.206.825,38	
02/08/2019	Principal/Cliente					-54.352,90	3.152.472,48	3.152.472,48				0,00	3.152.472,48	
02/09/2019	Juros		0,8351%	26.327,79		3.178.800,27	3.178.800,27					0,00	3.178.800,27	
02/09/2019	Juros/Cliente		-0,7040%			-22.378,62	3.156.421,65	3.156.421,65				0,00	3.156.421,65	
02/09/2019	Juros/Bônus de adimplência		-0,1251%			-3.949,17	3.152.472,48	3.152.472,48				0,00	3.152.472,48	
02/09/2019	Principal/Cliente					-54.352,90	3.098.119,58	3.098.119,58				0,00	3.098.119,58	
02/10/2019	Juros			25.035,86		3.123.155,44	3.123.155,44					0,00	3.123.155,44	
02/10/2019	Juros/Transferência para Atraso					-25.035,86	3.098.119,58	3.123.155,44	25.035,86		25.035,86	25.035,86	3.148.191,30	
02/10/2019	Principal/Transferência para Atraso					-54.352,97	3.043.766,61	3.123.155,44	54.352,97			79.388,83	3.202.544,27	
21/10/2019	Multa/Normal						3.043.766,61	3.043.766,61			17,37	79.406,20	3.123.172,81	
21/10/2019	Juros/Cliente						3.043.766,61	3.043.766,61			-851,34	78.554,86	3.122.321,47	
21/10/2019	Multa/Cliente						3.043.766,61	3.043.766,61			-17,37	78.537,49	3.122.304,10	
02/11/2019	Juros						3.043.766,61	3.043.766,61		0,841%	660,26	79.197,75	3.122.964,36	
02/11/2019	Juros			25.419,93			3.069.186,54	3.069.186,54				79.197,75	3.148.384,29	
02/11/2019	Mora						3.069.186,54	3.069.186,54		0,065%	67,77	79.265,52	3.148.452,06	
02/11/2019	Juros/Transferência para Atraso					-25.419,93	3.043.766,61	3.043.766,61	25.419,93			104.685,45	3.148.452,06	
02/11/2019	Principal/Transferência para Atraso					-54.352,98	2.989.413,63	2.989.413,63	54.352,98			159.038,43	3.148.452,06	
27/11/2019	Juros						2.989.413,63	2.989.413,63		0,673%	1.070,27	160.108,70	3.149.522,33	
27/11/2019	Juros			20.117,66			3.009.531,29	3.009.531,29				160.108,70	3.169.639,99	
27/11/2019	Mora						3.009.531,29	3.009.531,29		0,069%	109,93	160.218,63	3.169.749,92	
<b>Totais</b>		<b>3.565.310,00</b>		<b>655.225,96</b>	<b>-1.211.004,67</b>	<b>3.009.531,29</b>			<b>159.161,74</b>		<b>1.056,89</b>	<b>0,00</b>	<b>160.218,63</b>	<b>3.169.749,92</b>

Por sua parte, a Recuperanda alega que, não obstante a previsão de alienação fiduciária no contrato celebrado, os bens que garantem as obrigações são essenciais e indispensáveis para as atividades das Recuperandas, de maneira que, em nenhuma hipótese, poderiam ser retirados da posse da empresa.

Relativamente ao valor, alega que o saldo apontado pelo Credor contempla valores referentes às penalidades previstas na avença, em hipóteses de rescisão contratual, além de honorários advocatícios. Entretanto, os contratos jamais foram denunciados pelo credor, de modo que não houve a

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

formal constituição dessa em mora, o que impede a realização de cobrança de cláusula penal prevista no contrato celebrado. Requer a majoração do crédito para a quantia de R\$ 2.707.886,12.

Analisando os contratos apresentados pela Credora, constata-se que os créditos ofertados no contrato bancário, foi destinado aquisição dos seguintes bens (i) Impressora Flexográfica 6 cores (4x2), modelo Scorpion 600 Highflex; (ii) Impressora Flexográfica 6 cores (3x3), modelo Scorpion 600 Highflex; (iii) Recuperadora, modelo WEX CHWR 120 mm, L/D 35; (iv) Compressor de Ar Tipo Parafuso Lubrificado, modelo GA90 VSD AP 140; (v) 6 (seis) Máquinas de Corte e Costura, modelo JD 54, e; (vi) 3 (três) Máquinas insere linear automática, Modelo JD54-ILM; as quais foram gravadas com alienação fiduciária.

Embora o art. 49 da Lei 11.101/05 estabeleça como regra que estão sujeitos a Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido, o mesmo dispositivo legal, no § 3º, estabelece que o crédito do credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial:

**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

**§ 3º** Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o **§ 4º** do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

(...)

**§ 7º** Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Tendo em vistas que os contratos se encontram garantidos mediante alienação fiduciária de bens moveis, os mesmos se enquadram na exceção prevista no §3º do art. 49 da Lei 11.101/05, devendo, portanto, ser excluído os respectivos créditos da lista de credores em razão da sua extraconsorsalidade.

Inobstante os créditos não estejam submetidos a Recuperação Judicial, há de se reconhecer a essencialidade dos bens cedidos em garantia contratual, devendo os mesmos permanecerem na posse da devedora, a fim de preservar a continuidade empresarial e o cumprimento do futuro plano recuperacional.

Portanto, conferidos os cálculos apresentados pelo Credor, o parecer desse Administrador Judicial é no sentido de acolher a divergência apresentada, por se tratar de crédito extraconsorsal, nos termos do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05, devendo, entretanto, manter os bens em posse da credora, visto que os mesmos são essenciais as atividades empresariais.

### **Banco Itaú S.A. - AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI:**

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

Banco Itaú S.A foi listado no edital inicial como credor do montante de R\$ 25.279.101,27 (vinte e cinco milhões duzentos e setenta e nove mil cento e um reais e vinte e sete centavos).

O credor apresenta duas divergências:

I- Retificar o crédito do Itaú Unibanco, na Classe III – Quirografário, referente à operação às operações LIS nº 50100995849 e operações nº199919040000200 e 199919090008600 para a quantia total de R\$ 3.988.659,89;

II- Excluir todo crédito decorrente das operações garantidas por cessão fiduciária, com base no art. 49, § 3º da LRF.

A Recuperanda requer o não acolhimento da divergência no que diz respeito a alegação extraconcursalidade de parte do crédito, sustentando que é indubitosa a natureza quirografária, de sorte que o valor do crédito do Banco Itaú Unibanco S.A. deve ser mantido na classe III pelo valor de R\$ 25.164.404,00, bem como incluído na Classe II pelo valor de R\$ 3.988.659,89, por força do Contrato de Fiança Bancária nº 100415100184400.

Os créditos foram cedidos para a AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI, o qual peticionou nos autos expressando a sua opção em receber o crédito total, em que se sub-rogou, no âmbito da recuperação judicial, observadas as condições de pagamento da classe quirografária referente aos créditos oriundos dos contratos 199919040000200, nº 199918090007201 e nº 199919090008600, no valor total de R\$ 25.164.404,00 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais), que se encontravam garantidos por direitos creditórios dos recebíveis, confessando inexistir a performance das garantias cedidas fiduciariamente.

Diante todo o exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de manter o crédito do Banco Itaú S.A que fora cedido AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI, no valor de R\$ 25.164.404,00 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais), referente as operações 199919040000200, nº 199918090007201 e nº 199919090008600

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

na Classe III, em razão da sua natureza quirografário e opção do credor em sujeitar os créditos ao regramento da Recuperação Judicial.

**Banco Paulista S.A.:**

No primeiro edital, o Banco Paulista S.A foi listado como credor do montante de R\$ 3.753.000.03 (três milhões setecentos e cinquenta e três mil reais e três centavos).

A empresa apresenta manifestação requerendo o reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito, especialmente considerando as garantias de cessão fiduciária e alienação fiduciária prestadas.

Em contraponto, a Recuperanda requer o não acolhimento da divergência no que diz respeito a alegação de extraconcursalidade do crédito, na medida em que é indubitosa a natureza quirografária, mantendo-o na classe III.

Requer a retificação do crédito no que diz respeito à trava liberada ao Banco, no percentual de 5% (cinco por cento) estabelecido no julgamento do Agravo de Instrumento nº. 8028047-66.2019.8.26.0000, para que passe a constar pela quantia total de R\$ 3.169.372,00.

Nos termos do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05 o crédito do credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial:

**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

**(...)**

**§ 3º** Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o **§ 4º** do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

(...)

**§ 7º** Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Ocorre que no presente feito, inobstante o Credor sustente que seus créditos devam ser excluídos da Recuperação Judicial, por força da exceção prevista no §3º do art. 40 da Lei 1.101/05, a instituição financeira não se incumbiu em comprovar a efetividade das aludidas garantias, ou seja, não demonstrou se a aludida garantia se encontrava efetivamente performada, requisito indispensável para enquadrá-lo na exceção prevista no §3º da Lei 11.101/05.

A recente Jurisprudência, tem firmado o entendimento de que enquanto a garantia não for efetivada perante a instituição bancária, ou seja, enquanto os títulos não forem entregues a Instituição Financeira para garantir o crédito, a eficácia da cessão permanece suspensa e inexistente propriedade fiduciária apta ensejar a extraconcursalidade do crédito prevista na LRJ.

A título de ilustração merece a colação da seguinte ementa:

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

Impugnação de crédito. Crédito garantido por alienação fiduciária de duplicatas. Ajuizamento de execução do mesmo crédito que não tem o condão de configurar renúncia tácita à garantia. Pretensão, no caso concreto, de classificar como extraconcursal crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação). Descabimento, pois só o crédito "perfeito" (constituído até a distribuição da recuperação) não está sujeito ao concurso, já que indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. Conclusão do incidente nesse sentido e que fica mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - 2201239-26.2020.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Publicação: 09/04/2021)

Este mesmo raciocínio se deve a parte do contrato garantida pelo estoque, uma vez que inexistem quaisquer elementos de prova capazes de demonstrar que no dia do pedido da recuperação judicial a empresa se encontrava com os aludidos insumos capazes de garantir o crédito.

Não merece, também, prosperar a tese da Recuperanda que deve ser excluído do débito o percentual de 5%, em razão de Decisão proferida em Agravo de Instrumento, uma vez que inexistente a prova efetiva da aludida retenção.

Com estes fundamentos, resta demonstrado que os créditos sob análise, possuem natureza quirográfrica e devem permanecer na Classe III do quadro de credores.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é no sentido de reconhecer a natureza quirográfrica do crédito de R\$ 3.753.000,03

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

(três milhões setecentos e cinquenta e três mil reais e três centavos) devendo o mesmo permanecer na Classe III do quadro credor.

**Banco Votorantim:**

O Banco Votorantim foi listado no edital inicial como credor do montante de R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais).

Em manifestação, o credor alega que o valor atualizado do crédito, na data do pedido, é de R\$ 28.506.084,70. Requer, como pedido principal, que seja reconhecida a plena vigência, validade e eficácia de suas garantias fiduciárias, e seja reconhecida a extraconsursalidade do seu crédito, e como tese alternativa, requereu fosse o crédito incluído, provisoriamente na Classe III do quadro de credores, em virtude da garantia fidejussória outorgada.

Por sua vez, a Recuperanda concorda com a alteração do valor, para que passe a constar pelo importe de R\$ 28.506.084,70.

No tocante a tese de extraconsursalidade, a Recuperanda pugna pelo seu afastamento e requer sejam os mesmos mantidos na classe III - credores quirografários, aduzindo que a garantia prevista no contrato apenas poderia se perfectibilizar com a anuência da MOSAIC.

Compulsando os documentos que nos foram apresentados, constata-se que foram realizadas diversas operações bancárias sendo tendo como garantia cessão fiduciária de direitos creditórios de duplicatas e de contrato de fornecimento de embalagens com a empresa MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

Nos termos do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05 o crédito do credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial:

**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

(...)

**§ 3º** Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o **§ 4º** do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

(...)

**§ 7º** Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Inobstante os argumentos apresentados pelo credor, não há como acolher a tese de extraconcursalidade dos créditos, uma vez que o Banco Credor não se incumbiu em comprovar se as aludidas garantias foram efetivamente performada, requisito indispensável para enquadrá-lo na exceção prevista no §3º da Lei 11.101/05.

Enquanto a garantia não for efetivada perante a instituição bancária, ou seja, enquanto os títulos não forem entregues a Instituição Financeira para garantir o crédito, a eficácia da cessão permanece suspensa e inexistente.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

propriedade fiduciária apta ensejar a extraconcursabilidade do crédito prevista na LRJ.

A título de ilustração merece a colação da seguinte ementa:

Impugnação de crédito. Crédito garantido por alienação fiduciária de duplicatas. Ajuizamento de execução do mesmo crédito que não tem o condão de configurar renúncia tácita à garantia. Pretensão, no caso concreto, de classificar como extraconcursal crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação). Descabimento, pois só o crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) não está sujeito ao concurso, já que indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. Conclusão do incidente nesse sentido e que fica mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - 2201239-26.2020.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Publicação: 09/04/2021)

Indo mais além, há de destacar que em consulta ao contrato de fornecimento firmado entre a Recuperanda e a MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., constata-se que o aludido contrato teve o seu termo final em 31 de dezembro de 2020, não havendo quaisquer possibilidades de se efetivar a aludida garantia pelo credor fiduciário, tornando a mesma inócua.

Com os fundamentos supra, não há outra alternativa a não ser reconhecer a natureza quirografária dos créditos sob análise.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de manter os créditos oriundos dos Contratos nº 10199677, 10212514, 10217383 e 10217502, no valor de R\$ 28.506.084,70 (vinte oito milhões quinhentos e





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

seis mil oitenta e quatro reais e setenta centavos) na Classe III do quadro credor, conforme descrito abaixo:

Contrato	Descrição	Emissão	Vencimento	Valor principal R\$	Desconto R\$	Valor total R\$
10199677	Cédula de Crédito Bancário	11/04/2018	12/04/2021	9.130.422,22	-624.337,52	8.506.084,70
10212514	Cédula de Crédito Bancário	25/03/2019	28/01/2020	5.031.956,72	-31.956,72	5.000.000,00
10217383	Cédula de Crédito Bancário	23/07/2019	28/01/2020	10.063.913,45	-63.913,45	10.000.000,00
10217502	Cédula de Crédito Bancário	26/07/2019	28/01/2020	5.031.956,72	-31.956,72	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>29.258.249,11</b>	<b>-752.164,41</b>	<b>28.506.084,70</b>

### **Benderplast Industria e Comércio de Embalagens Eireli:**

A empresa em questão não apresentou manifestação, apenas as cópias nas notas fiscais totalizando R\$ 139.306,68, requerendo habilitação do crédito.

As Recuperandas em sua manifestação alegam que o credor não considerou a parcial compensação da Nota nº. 31759, no valor de R\$ 27.912,54, decorrente das Notas Fiscais nº 48106 e 48107. Requer que a habilitação seja feita pelo o valor total de R\$ 133.197,17, perante a Classe III – Quirografária.

Assim sendo, percebe-se que do total de notas fiscais apresentadas no valor de R\$ 139.306,68, foi deduzido o montante de R\$ 27.912,54, restando R\$ 111.394,14.

Portanto, o parecer desse administrador é de acolher a habilitação, com a inclusão no Quadro Geral de Credores do montante, atualizado, de R\$ 146.338,47 (cento e quarenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha de cálculos a seguir:

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** BENDERPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI  
**Objeto:** Valores referentes às notas fiscais de números 31759,31700,31701,31636,32068  
**Valor nominal:** R\$139.306,68  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$139.306,68	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$7.416,09	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$27.528,24	Amortização:	-27.912,54
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	146.338,47

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Document	Valor	Amortizaç	Saldo	Índice de Correção	Correção	Valor corrigido	Juros %	Juros	Total ge
15/01/2017	27/11/2019	31700	5.262,00	0,00	5.262,00	1,08690	457,24	5.719,24	34,86667%	1.994,11	7.713,35
22/12/2017	27/11/2019	31759	55.250,99	-27.912,54	27.338,45	1,06780	1.853,44	29.191,89	23,50000%	6.860,09	36.051,98
15/01/2018	27/11/2019	31701/1	2.057,50	0,00	2.057,50	1,06580	135,38	2.192,88	22,70000%	497,78	2.690,66
15/01/2018	27/11/2019	31636/1	16.077,50	0,00	16.077,50	1,06580	1.057,84	17.135,34	22,70000%	3.889,72	21.025,06
22/01/2018	27/11/2019	31701/2	2.057,50	0,00	2.057,50	1,06524	134,24	2.191,74	22,46667%	492,41	2.684,15
22/01/2018	27/11/2019	31636/2	16.077,50	0,00	16.077,50	1,06524	1.048,94	17.126,44	22,46667%	3.847,74	20.974,19
29/01/2018	27/11/2019	31701/3	2.057,50	0,00	2.057,50	1,06469	133,10	2.190,60	22,23333%	487,04	2.677,64
29/01/2018	27/11/2019	31636/3	16.077,50	0,00	16.077,50	1,06469	1.040,05	17.117,55	22,23333%	3.805,80	20.923,36
05/02/2018	27/11/2019	31701/4	2.057,50	0,00	2.057,50	1,06418	132,05	2.189,55	22,00000%	481,70	2.671,25
05/02/2018	27/11/2019	31636/4	16.077,50	0,00	16.077,50	1,06418	1.031,87	17.109,37	22,00000%	3.764,06	20.873,43
19/02/2018	27/11/2019	32068/1	1.563,43	0,00	1.563,43	1,06322	98,85	1.662,28	21,53333%	357,94	2.020,22
26/02/2018	27/11/2019	32068/2	1.563,42	0,00	1.563,42	1,06275	98,10	1.661,52	21,30000%	353,90	2.015,42
05/03/2018	27/11/2019	32068/3	1.563,42	0,00	1.563,42	1,06245	97,63	1.661,05	21,06667%	349,93	2.010,98
12/03/2018	27/11/2019	32068/4	1.563,42	0,00	1.563,42	1,06228	97,37	1.660,79	20,83333%	346,00	2.006,78
<b>Total</b>			<b>139.306,68</b>	<b>-27.912,54</b>	<b>111.394,14</b>		<b>7.416,09</b>	<b>118.810,23</b>		<b>27.528,24</b>	<b>146.338,47</b>

**BBM Bocom:**

No primeiro edital, o montante de R\$ 3.921.909,54 (três milhões novecentos e vinte um mil novecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) em favor do BBM Bocom.

O banco apresentou manifestação de divergência, requerendo a majoração do crédito para R\$ 4.973.809,36 e apresentou documentos e planilha de cálculos.

Alega ainda que as Recuperandas deixaram de considerar em seus cálculos a aplicação da taxa CDI, dos juros de mora de 1% ao mês e da multa contratual de 10% sobre o saldo devedor apurado, todos fixados na Cláusula 14ª do CONTRATO DE FIANÇA, bem como da comissão de fiança, devida em razão da cláusula 2ª do contrato de fiança, além de não ter atentado a outros parâmetros previstos no acordo de compensação e no contrato de SWAP.

A Recuperanda alega que o credor não considerou as amortizações que realizou após a data do pedido de Recuperação Judicial e apresenta memória de cálculo.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

Diante do exposto, verifica-se que a notificação enviada às Recuperandas em 07/11/2019 o Credor determina um prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para pagamento do valor da fiança. Na Fl. 7 da inicial da execução consta que a notificação ora enviada serviria como "Notificação de Vencimento Antecipado" de todas as obrigações sujeitas ao Acordo de Compensação e "Notificação de Liquidação de Operações", estabelecendo a data de 09.11.2019 como a data de liquidação das operações, data está igual àquela determinada na notificação. Desta forma, as Recuperandas estariam inadimplentes a partir de 09/11/2019.

Assim, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja incluído no quadro geral de credores o crédito de R\$ 4.689.963,15 (quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

O valor do crédito foi atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial. As retenções dos valores em conta bancária alegadas pelas Recuperandas ocorreram após a data do pedido de Recuperação Judicial e não foram incluídas no cálculo, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

## CALCULOS DE ATUALIZAÇÃO, JUROS E MULTA

<b>Credor:</b>	BANCO BOCOM BBM S.A.
<b>Objeto:</b>	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Fiança nº 56.220 e a respectiva nota promissória
<b>Emissão:</b>	06/05/2019
<b>Valor afiançado:</b>	Até o valor máximo de USD 1.766.516,93, incluindo quaisquer encargos contratuais, atualizações e multas
<b>Inadimplência:</b>	Taxa CDI diária + Juros de 1% a.m. + Multa contratual de 10% sobre o valor devido
<b>Vencimento:</b>	09/11/2019
<b>Garantias:</b>	Nota promissória no valor de R\$ 8.400.000,00 com vencimento em 03/05/2021 Instrumento de cessão fiduciária de CDB (Swap)

<b>Resumo:</b>	<b>Valor em R\$</b>
Valor da fiança paga:	7.278.111,09
Comissão:	28.048,60
Líquido Swap:	-192.523,69
Amortização:	-2.885.566,71
Encargos:	9.457,49
Juros:	26.076,08
Multa contratual:	426.360,29
<b>Saldo devedor:</b>	<b>4.689.963,15</b>

<b>Descrição</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Valor em USD</b>	<b>Taxa de câmbio</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Saldo devedor R\$</b>
Pagamento do principal ao BBM Bank	07/11/2019	1.766.516,93	4,0934	7.231.060,40	7.231.060,40
Juros pagos ao BBM Bank	07/11/2019	11.494,28	4,0934	47.050,69	7.278.111,09
Comissão de Fiança	07/11/2019			28.048,60	7.306.159,69
Pagamento da Comissão Fiança	07/11/2019			-28.048,60	7.278.111,09
Amortização do contrato	07/11/2019			-2.343.871,04	4.934.240,05
Amortização do contrato	08/11/2019			-217.314,50	4.716.925,55
Resultado bruto do Swap	09/11/2019			-240.654,61	4.476.270,94
IR Swap	09/11/2019			48.130,92	4.524.401,86
Juros 1% a.m. (09/11/2019 a 11/11/2019)	11/11/2019			3.016,27	4.527.418,12
Amortização do contrato	11/11/2019			-4.761,00	4.522.657,12
Juros 1% a.m. (11/11/2019 a 12/11/2019)	12/11/2019			1.507,55	4.524.164,68
Amortização do contrato	12/11/2019			-157.405,51	4.366.759,17
Juros 1% a.m. (12/11/2019 a 14/11/2019)	14/11/2019			2.911,17	4.369.670,34
Amortização do contrato	14/11/2019			-9.393,51	4.360.276,83
Juros 1% a.m. (14/11/2019 a 19/11/2019)	19/11/2019			7.267,13	4.367.543,96
Amortização do contrato	19/11/2019			-101.872,55	4.265.671,41
Juros 1% a.m. (19/11/2019 a 26/11/2019)	26/11/2019			9.953,23	4.275.624,64
Amortização do contrato	26/11/2019			-22.900,00	4.252.724,64
Taxa CDI (09/11/2019 a 27/11/2019)	27/11/2019			9.457,49	4.262.182,13
Juros 1% a.m. (26/11/2019 a 27/11/2019)	27/11/2019			1.420,73	4.263.602,86
<b>SUBTOTAL</b>					<b>4.263.602,86</b>
Multa contratual 10%					426.360,29
<b>TOTAL</b>					<b>4.689.963,15</b>

### **Caixa Econômica Federal:**

A Caixa Econômica Federal foi listada no edital inicial como credora da quantia de R\$ 3.527.777,76 (três milhões quinhentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

A credora apresenta divergência requerendo a majoração dos valores dos contratos:

I) 03.3351.717.0000005-11, listado pelo valor de R\$ 3.111.111,13 para R\$ 3.311.337,87;

II) 03.3351.767.0000004-24, listado pelo valor de R\$ 416.666,63 para R\$ 1.383.095,99.

Ademais, informa que ambos os possuem garantia de CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS MERCANTIS, portanto, de acordo com art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005, o crédito desta empresa pública não se sujeita aos efeitos, na sua totalidade, da Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser classificado com EXTRACONCURSAL o equivalente a 50% do saldo devedor, conforme estabelecem textualmente as cláusulas quartas dos respectivos contratos.

Assim, requer a retificação do edital de credores para o montante de R\$ 4.694.433,86 e a reclassificação de 50% desse valor como extraconcursal.

Por sua vez, a Recuperanda alega que não existe o detalhamento pormenorizado de quais são os títulos e/ou créditos que teriam sido cedidos ao Credor. Dessa forma, não há como se atribuir natureza extraconcursal à parte do crédito do Credor, ante a ausência de efetiva especificação da garantia cedida pelas Recuperandas. Logo, o simples fato de inexistir duplicata remetida, ou especificação pelo Credor leva à conclusão da natureza quirografária do crédito.

Quanto ao valor, alega que o saldo apontado pelo Credor contempla valores referentes às penalidades previstas na avença, em hipóteses de rescisão contratual, entretanto, os contratos jamais foram denunciados pelo Credor, de modo que não houve a formal constituição dessa em mora, o que impede a realização de cobrança de cláusula penal prevista no contrato celebrado.

Por fim, apresenta planilha de cálculo com a exclusão das penalidades alegadas e com atualização, totalizando R\$ 3.403.619,71.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

Revisados os cálculos do Demonstrativo de Débito apresentado pelo Credor para a operação nº 03.3351.717.0000005-11, foi encontrado o valor de R\$ 3.281.182,03, conforme planilha a seguir:

**CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS DA OPERAÇÃO**

<b>Credor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Objeto:</b>	Cédula de Crédito Bancário nº 3351-717-0000005-11
<b>Valor R\$:</b>	5.000.000,00
<b>Emissão:</b>	09/01/2018
<b>Vencimento:</b>	15/01/2022
<b>Nº parcelas:</b>	45
<b>Encargo financeiros:</b>	TJLP + Juros de 5,15% a.a.
<b>Data inicial:</b>	20/01/2020
<b>Data final:</b>	20/05/2022
<b>Inadimplemento:</b>	Taxa de rentabilidade de 5% a.m.
<b>Garantias:</b>	Cessão de duplicatas mercantis: 50% sobre o saldo devedor da operação.

Resumo:	Valor em R\$
Principal:	3.140.507,31
Amortizaçõ	0,00
TJLP:	34.624,03
Juros contratuais:	34.309,53
Juros de	71.741,16
<b>Saldo</b>	<b>3.281.182,03</b>

Data inicial	Data inicial	Descrição	Vincendo				Saldo devedor	Vencido		Saldo devedor total R\$	
			TJLP	Juros %	TJLP R\$	Juros R\$		Amortização R\$	Juros %		Juros R\$
16/09/2019	16/09/2019	Saldo devedor					3.140.507,31	-	-	3.140.507,31	
16/09/2019	30/09/2019	Encargos	0,214%	0,211%	6.709,50	6.625,18	0,00	3.153.841,99	0,42740%	13.422,44	3.167.264,43
30/09/2019	31/10/2019	Encargos	0,473%	0,467%	14.919,83	14.732,33	0,00	3.183.494,15	0,98212%	31.106,39	3.228.022,98
31/10/2019	27/11/2019	Encargos	0,408%	0,407%	12.994,69	12.952,02	0,00	3.209.440,87	0,84300%	27.212,33	3.281.182,03
<b>Total</b>	<b>Total</b>				<b>34.624,03</b>	<b>34.309,53</b>	<b>0,00</b>			<b>71.741,16</b>	<b>3.281.182,03</b>

Relativamente à operação nº 03.3351.767.0000004-24, o Credor apresentou um documento intitulado Posição da Dívida, contendo apenas o total de R\$ 1.383.095,99 em 29/11/2019. O documento não contém cálculos, amortizações ou valores anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial.

Por outro lado, os cálculos apresentados pelas Recuperandas pretendem reduzir o valor de R\$ 416.666,63 para R\$ 198.423,51, no entanto, a planilha apresentada não inclui as taxas de CDI previstas no contrato, bem como não foram apresentados os comprovantes das amortizações.

Diante disso, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja mantida a quantia apresentado no edital inicial, R\$ 3.527.777,76 (três milhões quinhentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

centavos), mantendo-se no Quadro Geral de Credores, Classe III – Credores Quirografários.

**Cia de Eletric. Do Est. Da Bahia – COELBA:**

A Cia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA foi inscrita no edital inicial como credora do montante de R\$ 336.968,85.

A empresa apresenta divergência pedindo a retificação do valor do crédito para o montante de R\$ 401.646,07.

A Recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é no sentido de acolher a divergência efetuando a retificação dos valores, para o montante de R\$ 401.646,07 (quatrocentos e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos). Não foram feitos os cálculos de atualização em função da não apresentação de cópias das faturas. Segue planilha de cálculos a seguir:

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
**Objeto:** Valores referentes aos contratos 7035564173,225185654  
**Valor nominal:** R\$401.646,07  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

**Resumo do cálculo:**

<b>Valor nominal:</b> R\$401.646,07	<b>Nº de dias:</b> Variável
<b>Valor correção:</b> R\$0,00	<b>Fator de correção:</b> Variável
<b>Valor juros:</b> R\$0,00	<b>Amortização:</b> 0,00
<b>Valor multa:</b> R\$0,00	<b>Valor total:</b> 401.646,07

**Memória analítica do cálculo**

Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
20/11/2019	27/11/2019	225185654	37.710,10	0,00	37.710,10	1,00000	0,00	37.710,10	0,000000%	0,00	37.710,10
20/11/2019	27/11/2019	225185654	299.258,75	0,00	299.258,75	1,00000	0,00	299.258,75	0,000000%	0,00	299.258,75
21/11/2019	27/11/2019	7035564173	64.677,22	0,00	64.677,22	1,00000	0,00	64.677,22	0,000000%	0,00	64.677,22
<b>Total</b>			<b>401.646,07</b>	<b>0,00</b>	<b>401.646,07</b>		<b>0,00</b>	<b>401.646,07</b>		<b>0,00</b>	<b>401.646,07</b>

**Deutsche Leasing Finance GMBH:**

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

No primeiro edital, o Deutsche Leasing Finance GMBH foi citada como credora do montante de R\$ 4.589.498,09 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil reais e nove centavos).

A empresa apresentou manifestação de divergência, onde foram apresentados os contratos de crédito de números 26627, 27895 e 28482, firmados em moeda estrangeira, totalizando EUR 1.490,650,00.

Além disso, o credor alega que o crédito é oriundo de contratos garantidos por alienação fiduciária de equipamentos devidamente formalizados e registrados perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Camaçari/BA antes do pedido de recuperação judicial em tela, razão pela qual devem ser excluídos da relação de créditos concursais.

As Recuperandas alegam que, apesar da previsão de alienação fiduciária nos contratos celebrados, os bens que garantem as obrigações são essenciais e indispensáveis para as atividades da Cata Tecidos, de maneira que, em nenhuma hipótese, podem ser retirados da posse da empresa.

Sustentam, ainda, que em razão disso, o crédito somente pode ser recebido nos autos da recuperação judicial, de acordo com os termos do plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, o qual será objeto de deliberação pelos credores afetos ao procedimento.

A Recuperanda informa que realizou a devida atualização do crédito, nos termos do artigo 9º, II, da LRF, até a data do ajuizamento da recuperação judicial, totalizando R\$ 4.597.487,00.

Após detida análise verifica-se que razão assiste as alegações apresentadas pela credora vez que, nos termos do Art. 49, §3º da Lei 11.101/05, o crédito oriundo de contratos garantidos por alienação fiduciária de equipamentos devidamente formalizados e registrados perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Camaçari/BA com reserva de domínio antes do pedido de recuperação judicial em tela não se submetem a Recuperação Judicial.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

Este é inclusive o entendimento da jurisprudência majoritária, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMPRADORA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO. 1. Impugnação de crédito apresentada em 27/7/2017. Recurso especial interposto em 2/10/2018. Conclusão ao Gabinete em 15/8/2019. 2. O propósito recursal é definir se os créditos titularizados pela recorrente, concernentes a contrato de compra e venda com reserva de domínio celebrado com a recorrida, estão ou não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial desta. 3. Segundo o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, o crédito titularizado por proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submete aos efeitos da recuperação judicial do comprador, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. 4. A manutenção da propriedade do bem objeto do contrato com o vendedor até o implemento da condição pactuada (pagamento integral do preço) não é afetada pela ausência de registro perante a serventia extrajudicial. 5. O dispositivo legal precitado exige, para não sujeição dos créditos detidos pelo proprietário em contrato com reserva de domínio, apenas e tão somente que ele ostente tal condição (de proprietário), o que decorre da própria natureza do negócio jurídico. 6. O registro se impõe como requisito tão somente para fins de publicidade, ou seja, para que a reserva de domínio seja oponível a terceiros que possam ser prejudicados diretamente pela ausência de conhecimento da existência de tal cláusula. É o que pode ocorrer com aquele que venha a adquirir o bem cujo domínio ficou reservado a outrem (venda a non domino); ou, ainda, com aqueles que pretendam a aplicação, em

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

juízo, de medidas constritivas sobre a coisa que serve de objeto ao contrato. Todavia, a relação estabelecida entre o comprador - em recuperação judicial - e seus credores versa sobre situação distinta, pois nada foi estipulado entre eles acerca dos bens objeto do contrato em questão. Precedente específico. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1829641 SC 2019/0226399-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/09/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2019)

Embora o art. 49 da Lei 11.101/05 estabeleça como regra que estão sujeitos a Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido, o mesmo dispositivo legal, no § 3º, estabelece que o crédito do credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial:

**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

**§ 3º** Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo,

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o **§ 4º** do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

(...)

**§ 7º** Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Diante de tais fatos, pode-se inferir que os aludidos créditos se encontram garantidos mediante alienação fiduciária de equipamentos devidamente formalizados e registrados perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Camaçari/BA com reserva de domínio, que embora sejam essenciais a continuidade empresarial, não se submetem as regras da Recuperação Judicial, por força do quanto previsto no art. 49, §3º da Lei 11.101/05

Quanto aos bens que garantem as aludidas operações, por serem utilizados no processo produtivo, são imprescindíveis ao funcionamento da sociedade e ao cumprimento futuro plano de recuperação judicial, devendo permanecer sob a posse da Devedora.

Foram apresentadas as planilhas de cálculos pelas Recuperandas com os valores em Euros, os quais foram atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial, a seguir:

Diante do exposto, com base nos termos do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/05 o parecer desse Administrador Judicial é de reconhecimento da extraconcursalidade do crédito no montante de EUR 1.163.541,56 (um milhão cento e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e um euros e cinquenta e seis centavos), devendo por sua vez ser excluída do Quadro Geral de Credores.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**Embrasatec Industria e Comercio de Embalagens:**

No edital inicial, a Embrasatec Indústria e Comércio de Embalagens foi listada como credora do montante de R\$ 830.569,84 (oitocentos e trinta mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Em divergência, o credor alega que o valor do crédito é de R\$ 849.447,10. Apresentou cópias de documentos e uma tabela contendo datas, números e valores das notas fiscais 10321,10364,10413,10701,10703,10714 e 10717, com o total de R\$ 921.984,79, além das deduções no valor de R\$ 72.517,69. ""Z

Em contraponto, as Recuperandas alegam que o credor não considerou por completo compensação da Nota fiscal de nº. 55771, à medida em que indicou o valor à título de compensação de R\$ 50.145,69 quando, na realidade, a nota em comento representa a quantia total de R\$ 94.948,51.

Realizada a pesquisa junto ao Portal da Nota Fiscal Eletrônica foi constatado que a nota fiscal nº 55771, emitida em 16/04/2019, se refere à operação de devolução de compra para a indústria e tem o valor total de R\$ 94.948,51.

Desta forma, foi considerada a dedução desta nota pelo valor total, bem como a dedução da nota de devolução nº 55772 informadas pelo credor, no valor de R\$ 9.669,27.

A nota de devolução nº 62569, no valor de R\$ 12.702,73 não foi considerada nos cálculos, haja vista que a sua data de emissão em 28/09/2020 é posterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Foi apurado um saldo no montante original de R\$ 817.367,07. O valor do crédito foi atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial.

Assim sendo, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja incluído o crédito no montante de R\$ 830.162,65 (oitocentos e trinta mil, cento e sessenta e dois mil e sessenta e cinco centavos), conforme cálculos constantes da planilha a seguir:

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA  
**Objeto:** Valores referentes às notas fiscais de nº 10321,10364,10413,10701,10703,10714,10717, com deduções das NCCs 55771,55772  
**Valor nominal:** R\$817.367,01  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

**Resumo do cálculo:**

<b>Valor nominal:</b> R\$921.984,79	<b>Nº de dias:</b> Variável
<b>Valor correção:</b> R\$3.624,61	<b>Fator de correção:</b> Variável
<b>Valor juros:</b> R\$9.171,03	<b>Amortização:</b> -104.617,78
<b>Valor multa:</b> R\$0,00	<b>Valor total:</b> 830.162,65

**Memória analítica do cálculo**

Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
03/10/2019	27/11/2019	10321	154.893,75	-104.617,78	50.275,97	1,005054	254,09	50.530,06	1,833333%	926,38	51.456,45
04/10/2019	27/11/2019	10364	135.405,60	0,00	135.405,60	1,005041	682,58	136.088,18	1,800000%	2.449,59	138.537,77
09/10/2019	27/11/2019	10413	106.950,00	0,00	106.950,00	1,004976	532,18	107.482,18	1,633333%	1.755,54	109.237,72
04/11/2019	27/11/2019	10701	273.019,20	0,00	273.019,20	1,004137	1.129,48	274.148,68	0,76667%	2.101,82	276.250,50
04/11/2019	27/11/2019	10703	116.200,62	0,00	116.200,62	1,004137	480,72	116.681,34	0,76667%	894,56	117.575,90
04/11/2019	27/11/2019	10714	65.827,50	0,00	65.827,50	1,003908	257,25	66.084,75	0,76667%	506,65	66.591,41
04/11/2019	27/11/2019	10717	69.688,12	0,00	69.688,12	1,004137	288,30	69.976,42	0,76667%	536,49	70.512,91
<b>Total</b>			<b>921.984,79</b>	<b>-104.617,78</b>	<b>817.367,01</b>		<b>3.624,61</b>	<b>820.991,62</b>		<b>9.171,03</b>	<b>830.162,65</b>

**GRPK Indústria e Comércio e Representações LTDA:**

No primeiro edital foi listado o crédito de R\$ 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais).

O credor apresenta manifestação concordando com os valores apresentados no edital.

As Recuperandas não apresentaram manifestação.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja incluído o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sendo esse: R\$ 8.807,38 (oito mil oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos). Segue planilhas com os cálculos a seguir:

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** GRPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA  
**Objeto:** Valor referente à fatura 14854  
**Valor nominal:** R\$8.740,00  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** 12/11/2019  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$8.740,00	Nº de dias:	15
Valor correção:	R\$23,56	Fator de correção:	1,00270
Valor juros:	R\$43,82	Percentual:	0,500000%
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	8.807,38

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
12/11/2019	27/11/2019	14854	8.740,00	-	8.740,00	1,00270	23,56	8.763,56	0,50%	43,82	8.807,38
<b>Total</b>			<b>8.740,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.740,00</b>		<b>23,56</b>	<b>8.763,56</b>		<b>43,82</b>	<b>8.807,38</b>

**Impex IND COM e Representações:**

A Impex IND COM e Representações requer a habilitação do crédito na Classe III - Quirografários pelo valor de R\$ 138.600,00, referente às faturas de números 9955177-2, 9955177-3, 9955177-4, 9955177-5, 9955177-6 e 9955177-7. Apresenta cópias dos documentos.

A Recuperanda concorda com a habilitação apresentada.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é no sentido de acolher a solicitação feita. Efetuadas as conferências dos documentos, o valor do crédito foi incluído na lista de credores pelo montante de R\$ 138.600,00. Segue planilha de cálculos a seguir:

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





Bastos, Barros & Pimenta  
Advogados Associados

## CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Credor:** IMPEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**Objeto:** Valores referente às parcelas da nota fiscal nº 55177, emitida em 26/11/2019  
**Valor nominal:** R\$138.600,00  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

### Resumo do cálculo:

<b>Valor nominal:</b> R\$138.600,00	<b>Nº de dias:</b> Variável
<b>Valor correção:</b> R\$0,00	<b>Fator de correção:</b> Não aplicável
<b>Valor juros:</b> R\$0,00	<b>Percentual:</b> Não aplicável
<b>Valor multa:</b> R\$0,00	<b>Valor total:</b> 138.600,00

### Memória analítica do cálculo

Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$
27/11/2019	27/11/2019	9955177-1	59.400,00	-59.400,00	0,00
27/12/2019	27/11/2019	9955177-2	23.100,00	-	23.100,00
25/01/2020	27/11/2019	9955177-3	23.100,00	-	23.100,00
25/02/2020	27/11/2019	9955177-4	23.100,00	-	23.100,00
27/03/2020	27/11/2019	9955177-5	23.100,00	-	23.100,00
24/04/2020	27/11/2019	9955177-6	23.100,00	-	23.100,00
26/05/2020	27/11/2019	9955177-7	23.100,00	-	23.100,00
<b>Total</b>			<b>198.000,00</b>	<b>-59.400,00</b>	<b>138.600,00</b>

### Ingram Micro Brasil LTDA:

Ingram Micro Brasil LTDA foi listada no edital inicial como credora do montante de R\$ 1.485,92.

A empresa apresenta manifestação alegando divergência. Assim, informa o valor de R\$ 1.505,52 para a fatura nº 1075375 e concorda com o restante.

A Recuperanda concorda com a manifestação apresentada pelo credor.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

Contudo, não foi apresentada cópia da fatura nº 1075375 para verificação do valor.

Portanto, o parecer desse Administrador Judicial é pelo não acolhimento da divergência apresentada e incluído no quadro geral a quantia de R\$ 1.490,50 (hum mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos). O crédito foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme cálculos constantes da planilha a seguir.

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Credor:** INGRAM MICRO BRASIL LTDA  
**Objeto:** Valores referente aos documentos nº 1075375, 1075376  
**Valor nominal:** R\$1.485,92  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
<b>Valor nominal:</b> R\$1.485,92	<b>Nº de dias:</b>	Variável	
<b>Valor correção:</b> R\$1,60	<b>Fator de correção:</b>	Variável	
<b>Valor juros:</b> R\$2,98	<b>Amortização:</b>	0,00	
<b>Valor multa:</b> R\$0,00	<b>Valor total:</b>	1.490,50	

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
21/11/2019	27/11/2019	1075375	1.412,92	0,00	1.412,92	1,00108	1,52	1.414,44	0,20000%	2,83	1.417,27
21/11/2019	27/11/2019	1075376	73,00	0,00	73,00	1,00108	0,08	73,08	0,20000%	0,15	73,22
<b>Total</b>			<b>1.485,92</b>	<b>0,00</b>	<b>1.485,92</b>		<b>1,60</b>	<b>1.487,52</b>		<b>2,98</b>	<b>1.490,50</b>

### Iplasnor Ind. e Com. de Plast. do NE LTDA:

Iplasnor Industria e Com de Plástico do Nordeste LTDA foi listado no edital inicial como credora do montante de R\$ 33.205,02.

A empresa citada apresentou manifestação concordando com os valores e documentos relacionados.

Ademais, requer observância das datas de emissão das notas fiscais e datas dos pagamentos a serem efetuados para fins de correção dos referidos valores.

Já a Recuperanda se manifesta concordando com a solicitação feita pelo credor.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

Diante dos fatos e documentos analisados, logo verifica-se que os vencimentos são iguais ou superiores à data do pedido de Recuperação Judicial, não cabendo, portanto, a atualização, nos termos do Art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Destarte, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja rejeitada a divergência apresentada pelo credor, e, portanto, seja listado no quadro geral o crédito de R\$ 33.205,02 (trinta e três mil duzentos e cinco reais e dois centavos). Segue planilha com os cálculos atualizados.

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** IPLASNOR IND E COMÉRCIO DE PLÁST O NE LTDA  
**Objeto:** Valores referente às notas fiscais 16256,16257,16258,16360,16361  
**Valor nominal:** R\$33.205,02  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$33.205,02	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$0,00	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$0,00	Amortização:	0,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	33.205,02

Memória analítica do cálculo												
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral	
27/11/2019	27/11/2019	16256	1.028,94	0,00	1.028,94		0,00	1.028,94		0,00	1.028,94	
27/11/2019	27/11/2019	16257	2.356,35	0,00	2.356,35		0,00	2.356,35		0,00	2.356,35	
27/11/2019	27/11/2019	16258	8.954,13	0,00	8.954,13		0,00	8.954,13		0,00	8.954,13	
13/12/2019	27/11/2019	16360	9.163,20	0,00	9.163,20		0,00	9.163,20		0,00	9.163,20	
13/12/2019	27/11/2019	16361	11.702,40	0,00	11.702,40		0,00	11.702,40		0,00	11.702,40	
<b>Total</b>			<b>33.205,02</b>	<b>0,00</b>	<b>33.205,02</b>		<b>0,00</b>	<b>33.205,02</b>		<b>0,00</b>	<b>33.205,02</b>	

**Maschinenfabrik Starlinger Co Ges M B:**

No edital inicial foi listado o crédito de R\$ 16.852.218,68 (dezesseis milhões oitocentos e cinquenta e dois mil duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) em favor de Maschinenfabrik Starlinger Co Ges M B.

O credor apresenta manifestação, alegando que o valor total do crédito é de R\$ EUR 3.251.724,90. Informa que a parte do crédito no valor de EUR 3.101.912,33 é decorrente de contrato de compra e venda com reserva de domínio, devendo ser excluída da recuperação judicial, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/05. O restante do crédito, no valor de EUR 149.812,57, deverá constar na classe III.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

A Recuperanda, por sua vez, alega que o credor não cuidou de comprovar a regular constituição da garantia de reserva de domínio, notadamente no que toca o necessário registro do contrato no domicílio do comprador como forma de requisito indispensável de constituição da garantia para fins de exclusão do crédito do processo de recuperação judicial.

Outrossim, os bens objeto da reserva de domínio são nitidamente essenciais à atividade empresarial exercida pela Recuperanda.

No que toca a pretensão de retificação do valor do crédito para que passe a constar pelo importe de EUR 3.251.724,90, a Recuperanda não se opõe ao pedido, na medida em que reconhece a correção do valor apontado.

Após detida análise verifica-se que razão assiste as alegações apresentada pela credora em relação ao crédito de 3.101.912,33 (Três milhões cento e um mil novecentos e doze euros e trinta e três centavos), vez que se trata de contrato de compra e venda com reserva de domínio e por sua vez não está sujeito a recuperação judicial, nos termos do Art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05.

No tocante a tese da Recuperanda de que não houve a perfectização da garantia que o credor não cuidou de comprovar a regular constituição da garantia de reserva de domínio, notadamente no que toca o necessário registro do contrato no domicílio do comprador como forma de requisito indispensável de constituição da garantia para fins de exclusão do crédito do processo de recuperação judicial, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMPRADORA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO. 1. Impugnação de crédito apresentada em 27/7/2017. Recurso especial interposto em 2/10/2018. Conclusão ao Gabinete em 15/8/2019. 2. O propósito recursal é definir se os créditos

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

titularizados pela recorrente, concernentes a contrato de compra e venda com reserva de domínio celebrado com a recorrida, estão ou não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial desta. 3. Segundo o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, o crédito titularizado por proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submete aos efeitos da recuperação judicial do comprador, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. 4. A manutenção da propriedade do bem objeto do contrato com o vendedor até o implemento da condição pactuada (pagamento integral do preço) não é afetada pela ausência de registro perante a serventia extrajudicial. 5. O dispositivo legal precitado exige, para não sujeição dos créditos detidos pelo proprietário em contrato com reserva de domínio, apenas e tão somente que ele ostente tal condição (de proprietário), o que decorre da própria natureza do negócio jurídico. 6. O registro se impõe como requisito tão somente para fins de publicidade, ou seja, para que a reserva de domínio seja oponível a terceiros que possam ser prejudicados diretamente pela ausência de conhecimento da existência de tal cláusula. É o que pode ocorrer com aquele que venha a adquirir o bem cujo domínio ficou reservado a outrem (venda a non domino); ou, ainda, com aqueles que pretendam a aplicação, em juízo, de medidas constritivas sobre a coisa que serve de objeto ao contrato. Todavia, a relação estabelecida entre o comprador - em recuperação judicial - e seus credores versa sobre situação distinta, pois nada foi estipulado entre eles acerca dos bens objeto do contrato em questão. Precedente específico. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1829641 SC 2019/0226399-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/09/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2019)

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

Embora o art. 49 da Lei 11.101/05 estabeleça como regra que estão sujeitos a Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido, o mesmo dispositivo legal, no § 3º, estabelece que o crédito do credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial:

**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

**§ 3º** Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o **§ 4º** do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

(...)

**§ 7º** Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

Diante de tais fatos, pode-se inferir que os aludidos créditos se encontram garantidos mediante contrato de compra e venda com reserva de domínio, que embora sejam essenciais a continuidade empresarial, não se submetem as regras da Recuperação Judicial, por força do quanto previsto no art. 49, §3º da Lei 11.101/05

Quanto aos bens que garantem as aludidas operações, por serem utilizados no processo produtivo, são imprescindíveis ao funcionamento da sociedade e ao cumprimento futuro plano de recuperação judicial, devendo permanecer sob a posse da Devedora.

No tocante a cifra de EUR 149.812,57 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e doze euros e cinquenta e sete centavos), não houve divergência quanto a sua qualificação na Classe III do quadro de credores.

Diante do exposto, com base nos termos do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/05 o parecer desse Administrador Judicial é de reconhecimento da extraconcursalidade do crédito no montante de EUR 3.101.912,33 (Três milhões cento e um mil novecentos e doze euros e trinta e três centavos), devendo por sua vez ser excluída do Quadro Geral de Credores e manutenção do montante de EUR 149.812,57 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e doze euros e cinquenta e sete centavos) na Classe III, constante da planilha a seguir.

Fatura	Emissão	Vencimento	Valor principal EUR	Encargos	Garantia
EA462579	27/11/2018	25/02/2019	48.813,32	Não informados na fatura	Não há
EA462586	27/11/2018	25/02/2019	91.340,80	Não informados na fatura	Não há
EA463545	30/01/2019	30/04/2019	6.745,99	Não informados na fatura	Não há
EA463841	14/02/2019	15/05/2019	2.912,46	Não informados na fatura	Não há
<b>TOTAL</b>			<b>149.812,57</b>		

**Norpack Ind. e Com. de Prod. Plásticos LTDA:**

No edital inicial, a Norpack Ind. e Com. de Prod. Plásticos LTDA foi inscrita como credora da quantia de R\$ 1.398.006,43.

Em sua manifestação, a empresa concorda com o valor do crédito, exceto quanto ao valor da NF 44394, cujo montante é de R\$ 11.234,38, porém

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

foi relacionado pelo valor R\$ 9.939,41. Logo, requer a correção do erro e majoração do valor.

A Recuperanda concorda com a solicitação feita pela credora.

Diante do exposto, vê-se que o credor apresentou cópia da Nota Fiscal nº 44394, onde foi identificado o erro mencionado. O valor da referida nota foi retificado, majorando o crédito em R\$ 1.294,97. O valor do crédito foi atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial.

Portanto, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja acolhida a divergência apresentada, com a inserção do montante de R\$ 1.399.968,74 (um milhão trezentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Segue demonstração dos respectivos cálculos na planilha a seguir.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** NORPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Valores referentes às notas fiscais  
44394, 44396, 44513, 44689, 45030, 45081, 45082, 45084, 45115, 45118, 45146, 45189, 45242, 45243, 45280, 45322, 45340, 45363, 45383, 45386, 45408, 44399,  
**Objeto:** 44401, 44402, 44514, 44517, 44538, 44539, 44540, 44541, 44627, 44631, 44632, 44690, 44913, 45033, 45034, 45063, 45064, 45083, 45144, 45145, 45190, 45191,  
45222, 45223, 45244, 45251  
**Valor nominal:** R\$1.399.301,40  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$1.399.301,40	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$233,56	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$433,78	Amortização:	0,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	1.399.968,74

Memória analítica do cálculo												
Data inicial	Data final	Documentos	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral	
19/11/2019	27/11/2019	44394	11.234,38	-	11.234,38	1,00144	16,14	11.250,52	0,26667%	30,00	11.280,53	
19/11/2019	27/11/2019	44396	36.478,32	-	36.478,32	1,00144	52,42	36.530,74	0,26667%	97,42	36.628,16	
19/11/2019	27/11/2019	44399	32.274,61	-	32.274,61	1,00144	46,38	32.320,99	0,26667%	86,19	32.407,18	
19/11/2019	27/11/2019	44401	26.280,44	-	26.280,44	1,00144	37,76	26.318,20	0,26667%	70,18	26.388,39	
19/11/2019	27/11/2019	44402	26.591,73	-	26.591,73	1,00144	38,21	26.629,94	0,26667%	71,01	26.700,96	
26/11/2019	27/11/2019	44513	24.575,22	-	24.575,22	1,00018	4,42	24.579,64	0,03333%	8,19	24.587,84	
26/11/2019	27/11/2019	44514	29.512,55	-	29.512,55	1,00018	5,31	29.517,86	0,03333%	9,84	29.527,70	
26/11/2019	27/11/2019	44517	53.218,45	-	53.218,45	1,00018	9,58	53.228,03	0,03333%	17,74	53.245,77	
26/11/2019	27/11/2019	44538	30.167,96	-	30.167,96	1,00018	5,43	30.173,39	0,03333%	10,06	30.183,45	
26/11/2019	27/11/2019	44539	34.088,70	-	34.088,70	1,00018	6,14	34.094,84	0,03333%	11,36	34.106,20	
26/11/2019	27/11/2019	44540	48.561,34	-	48.561,34	1,00018	8,74	48.570,08	0,03333%	16,19	48.586,27	
26/11/2019	27/11/2019	44541	16.772,08	-	16.772,08	1,00018	3,02	16.775,10	0,03333%	5,59	16.780,69	
29/11/2019	27/11/2019	44689	20.384,61	-	20.384,61	-	-	20.384,61	-	0,00	20.384,61	
29/11/2019	27/11/2019	44627	66.670,73	-	66.670,73	-	-	66.670,73	-	0,00	66.670,73	
29/11/2019	27/11/2019	44631	42.574,76	-	42.574,76	-	-	42.574,76	-	0,00	42.574,76	
29/11/2019	27/11/2019	44632	39.795,39	-	39.795,39	-	-	39.795,39	-	0,00	39.795,39	
29/11/2019	27/11/2019	44690	4.482,59	-	4.482,59	-	-	4.482,59	-	0,00	4.482,59	
17/12/2019	27/11/2019	44913	71.154,27	-	71.154,27	-	-	71.154,27	-	0,00	71.154,27	
24/12/2019	27/11/2019	45030	87.069,72	-	87.069,72	-	-	87.069,72	-	0,00	87.069,72	
24/12/2019	27/11/2019	45033	8.267,88	-	8.267,88	-	-	8.267,88	-	0,00	8.267,88	
24/12/2019	27/11/2019	45034	35.430,67	-	35.430,67	-	-	35.430,67	-	0,00	35.430,67	
24/12/2019	27/11/2019	45063	40.122,81	-	40.122,81	-	-	40.122,81	-	0,00	40.122,81	
24/12/2019	27/11/2019	45064	11.344,35	-	11.344,35	-	-	11.344,35	-	0,00	11.344,35	
27/12/2019	27/11/2019	45081	18.055,26	-	18.055,26	-	-	18.055,26	-	0,00	18.055,26	
27/12/2019	27/11/2019	45082	13.077,23	-	13.077,23	-	-	13.077,23	-	0,00	13.077,23	
27/12/2019	27/11/2019	45084	21.760,51	-	21.760,51	-	-	21.760,51	-	0,00	21.760,51	
27/12/2019	27/11/2019	45115	43.991,59	-	43.991,59	-	-	43.991,59	-	0,00	43.991,59	
27/12/2019	27/11/2019	45083	17.052,20	-	17.052,20	-	-	17.052,20	-	0,00	17.052,20	
31/12/2019	27/11/2019	45118	13.842,37	-	13.842,37	-	-	13.842,37	-	0,00	13.842,37	
31/12/2019	27/11/2019	45146	22.803,13	-	22.803,13	-	-	22.803,13	-	0,00	22.803,13	
31/12/2019	27/11/2019	45189	38.517,89	-	38.517,89	-	-	38.517,89	-	0,00	38.517,89	
31/12/2019	27/11/2019	45242	18.618,49	-	18.618,49	-	-	18.618,49	-	0,00	18.618,49	
31/12/2019	27/11/2019	45243	5.504,60	-	5.504,60	-	-	5.504,60	-	0,00	5.504,60	
31/12/2019	27/11/2019	45144	13.069,15	-	13.069,15	-	-	13.069,15	-	0,00	13.069,15	
31/12/2019	27/11/2019	45145	26.053,18	-	26.053,18	-	-	26.053,18	-	0,00	26.053,18	
31/12/2019	27/11/2019	45190	6.534,58	-	6.534,58	-	-	6.534,58	-	0,00	6.534,58	
31/12/2019	27/11/2019	45191	12.036,84	-	12.036,84	-	-	12.036,84	-	0,00	12.036,84	
31/12/2019	27/11/2019	45222	10.618,69	-	10.618,69	-	-	10.618,69	-	0,00	10.618,69	
31/12/2019	27/11/2019	45223	12.103,72	-	12.103,72	-	-	12.103,72	-	0,00	12.103,72	
31/12/2019	27/11/2019	45244	5.587,07	-	5.587,07	-	-	5.587,07	-	0,00	5.587,07	
03/01/2020	27/11/2019	45251	58.846,79	-	58.846,79	-	-	58.846,79	-	0,00	58.846,79	
03/01/2020	27/11/2019	45252	9.930,40	-	9.930,40	-	-	9.930,40	-	0,00	9.930,40	
07/01/2020	27/11/2019	45280	5.385,86	-	5.385,86	-	-	5.385,86	-	0,00	5.385,86	
07/01/2020	27/11/2019	45322	47.144,31	-	47.144,31	-	-	47.144,31	-	0,00	47.144,31	
07/01/2020	27/11/2019	45281	40.678,58	-	40.678,58	-	-	40.678,58	-	0,00	40.678,58	
10/01/2020	27/11/2019	45340	46.925,85	-	46.925,85	-	-	46.925,85	-	0,00	46.925,85	
10/01/2020	27/11/2019	45339	24.073,69	-	24.073,69	-	-	24.073,69	-	0,00	24.073,69	
14/01/2020	27/11/2019	45363	9.328,56	-	9.328,56	-	-	9.328,56	-	0,00	9.328,56	
14/01/2020	27/11/2019	45383	29.423,39	-	29.423,39	-	-	29.423,39	-	0,00	29.423,39	
14/01/2020	27/11/2019	45386	12.839,30	-	12.839,30	-	-	12.839,30	-	0,00	12.839,30	
14/01/2020	27/11/2019	45408	8.413,91	-	8.413,91	-	-	8.413,91	-	0,00	8.413,91	
14/01/2020	27/11/2019	45385	10.030,70	-	10.030,70	-	-	10.030,70	-	0,00	10.030,70	
<b>Total</b>			<b>1.399.301,40</b>	<b>0,00</b>	<b>1.399.301,40</b>		<b>233,56</b>	<b>1.399.534,96</b>		<b>433,78</b>	<b>1.399.968,74</b>	

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**Packline Comércio e Distribuição LTDA:**

No primeiro edital foi listado o crédito de R\$ 25.622,00 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e dois reais)

O credor apresenta manifestação concordando com os valores apresentados no edital.

As Recuperandas não apresentaram manifestação.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja incluído o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sendo esse: R\$ 25.623,13 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e três reais e treze centavos), conforme planilha de cálculos a seguir.

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** PACKLINE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA  
**Objeto:** Valores referente às faturas 50801, 50565, 50528, 51377, 50872 e 50871  
**Valor nominal:** R\$25.622,00  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$25.622,00	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$0,40	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$0,74	Percentual:	Variável
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	25.623,13

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
25/11/2019	27/11/2019	000050528	790,00	-	790,00	1,00036	0,28	790,28	0,07%	0,53	790,81
26/11/2019	27/11/2019	000050565	632,00	-	632,00	1,00018	0,11	632,11	0,03%	0,21	632,32
03/12/2019	27/11/2019	000050801	500,00	-	500,00	1,00000	-	500,00	-	-	500,00
03/12/2019	27/11/2019	000050872	8.690,00	-	8.690,00	1,00000	-	8.690,00	-	-	8.690,00
03/12/2019	27/11/2019	000050871	8.690,00	-	8.690,00	1,00000	-	8.690,00	-	-	8.690,00
24/12/2019	27/11/2019	000051377	6.320,00	-	6.320,00	1,00000	-	6.320,00	-	-	6.320,00
<b>Total</b>			<b>25.622,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.622,00</b>		<b>0,40</b>	<b>25.622,40</b>		<b>0,74</b>	<b>25.623,13</b>

**Sabic Américas, INC:**

No edital inicial, Sabic Américas, INC foi listado como credor do montante de R\$ 1.559.502,45 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil quinhentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

O credor não apresentou manifestação.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**

Advogados Associados

Embora as Recuperandas tenham apresentado a referida quantia de R\$ 1.559.502,45 é certo que o valor que embasa o crédito em questão é decorrente da fatura ("invoice") anexa, no valor histórico de USD 160.380,00.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja listado no Quadro Geral de Credores o montante de USD 160.380,00 (cento e sessenta mil e trezentos e oitenta dólares).

**Security Vigilância Patrimonial LTDA:**

Security Vigilância Patrimonial LTDA foi listada no primeiro edital como credora da quantia total de R\$ 9.563,63.

O credor informa que as Recuperandas não relacionaram as notas fiscais de números 9891 (R\$ 578,14) e 12321 (R\$ 6.843,64), devendo o valor total do crédito ser majorado para R\$ 17.002,88. Apresenta cópias de todas as notas fiscais.

A Recuperanda se manifesta concordando com as solicitações apresentadas.

Efetuada a verificação dos documentos, foi constatado que a nota fiscal nº 12613 tem o valor líquido de R\$ 2.737,46, bem como estão ausentes a nota fiscal número 9891, emitida em 17/04/2018 no valor de R\$ 578,14 e a nota fiscal número 12020, emitida em 01/12/2018 no valor de R\$ 6.843,64. O valor do crédito foi retificado e atualizado até a data da Recuperação Judicial.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja parcialmente acolhida a divergência apresentada, listando no quadro geral de credores o crédito de R\$ 19.271,72 (dezenove mil duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme cálculos incluídos na planilha a seguir.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL  
**Objeto:** Valores referentes às notas fiscais 9891,12020,12321,12613  
**Valor nominal:** R\$17.002,88  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$17.002,88	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$474,95	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$1.793,89	Amortização:	0,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	19.271,72

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
04/05/2018	27/11/2019	9891	578,14	0,00	578,14	1,05913	34,19	612,33	19,06667%	116,75	729,08
10/01/2019	27/11/2019	12020	6.843,64	0,00	6.843,64	1,03041	208,09	7.051,73	10,70000%	754,53	7.806,26
10/02/2019	27/11/2019	12321	6.843,64	0,00	6.843,64	1,02600	177,96	7.021,60	9,66667%	678,76	7.700,36
10/03/2019	27/11/2019	12613	2.737,46	0,00	2.737,46	1,01999	54,72	2.792,18	8,73333%	243,85	3.036,03
<b>Total</b>			<b>17.002,88</b>	<b>0,00</b>	<b>17.002,88</b>		<b>474,95</b>	<b>17.477,83</b>		<b>1.793,89</b>	<b>19.271,72</b>

**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial:**

No edital inicial, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial foi citado como credor do montante de R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais).

O credor apresenta manifestação informando que não há pendências financeiras com as Recuperandas.

A Recuperanda concorda com o credor.

Portanto, o parecer desse Administrador Judicial é no sentido de que o valor de crédito em favor de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial seja excluído do Quadro Geral de Credores.

**SPIA Sociedade, Participações e Investimentos da Amazônia LTDA:**

No primeiro edital, foi listado o crédito de R\$ 3.000.000 (três milhões de reais) em favor da Spia Sociedade, Participações e Investimentos da Amazônia LTDA.

A credora apresenta divergência requerendo a majoração do crédito para R\$ 10.135.796,37.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

A Recuperanda não diverge do valor apresentado pelo credor.

O credor inclui em sua planilha cálculos de correção, juros de mora e multa de parcelas já liquidadas, porém pagas em partes e/ou em atraso. Não há, no entanto, nenhum documento que comprove a cobrança desses valores em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem como as cláusulas 3º, 4ª e 5º do contrato mencionam os cálculos de correção e de inadimplência sobre parcelas e não sobre o saldo devedor do contrato.

Diante disso, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja incluído no Quadro Geral o montante de R\$ 7.327.725,77 (sete milhões trezentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrado na planilha de cálculos a seguir.

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Credor:** SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES E INV DA AMAZÔNIA LTDA  
**Objeto:** Valores referente saldo devedor do 1º aditivo ao contrato de cessão de quotas  
**Valor nominal:** R\$3.750.000,00  
**Indexador:** IPC - Índice Preços ao Consumidor ou 4% a.a. o que for maior, limitado ao índice da Caderneta de Poupança  
**Juros de mora:** 1% a.m.  
**Multa de mora:** 10% sobre o valor corrigido, em caso de inadimplência superior a 90 dias  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:	
Valor nominal:	R\$3.750.000,00
Valor correção:	R\$1.560.638,82
Valor juros de mora:	R\$1.430.675,83
Valor multa:	R\$692.976,88
Amortizações:	-R\$106.565,76
Valor total:	R\$7.327.725,77

Data inicial	Data final	Parcela	Descrição	Valor original R\$	IPC	Correção R\$	Amortização R\$	Juros de mora R\$	Multa R\$	Parcela corrigida R\$
03/12/2012	22/12/2016	12	Correção da parcela 12	1.250.000,00	1,30004	375.050,00				1.625.050,00
22/12/2016	30/09/2019	12	Correção da parcela 12		1,08275	134.474,51				1.759.524,51
22/12/2016	30/09/2019	12	Juros de mora					540.674,17		2.300.198,68
22/12/2016	30/09/2019	12	Multa						230.019,87	2.530.218,55
22/12/2016	30/09/2019	12	Amortização				-41.565,76			2.488.652,79
30/09/2019	04/11/2019	12	Correção da parcela 12		1,00228	5.671,64				2.494.324,43
30/09/2019	04/11/2019	12	Juros de mora					28.636,55		2.522.960,98
30/09/2019	04/11/2019	12	Multa (diferença)						22.276,23	2.545.237,21
30/09/2019	04/11/2019	12	Amortização				-65.000,00			2.480.237,21
<b>Total da parcela 12</b>				<b>1.250.000,00</b>		<b>515.196,15</b>	<b>-106.565,76</b>	<b>569.310,72</b>	<b>252.296,10</b>	<b>2.480.237,21</b>

Data inicial	Data final	Parcela	Descrição	Valor original R\$	IPC	Correção R\$	Amortização	Juros de mora	Multa	Parcela corrigida R\$
03/12/2012	30/06/2017	13	Correção da parcela 13	1.250.000,00	1,31596	394.952,50				1.644.952,50
30/06/2017	27/11/2019	13	Correção da parcela 13		1,07767	127.768,40				1.772.720,90
30/06/2017	27/11/2019	13	Juros de mora					475.909,55		2.248.630,44
30/06/2017	27/11/2019	13	Multa						224.863,04	2.473.493,48
<b>Total da parcela 13</b>				<b>1.250.000,00</b>	<b>2,39</b>	<b>522.720,90</b>	<b>0,00</b>	<b>475.909,55</b>	<b>224.863,04</b>	<b>2.473.493,48</b>

Data inicial	Data final	Parcela	Descrição	Valor original R\$	IPC	Correção R\$	Amortização	Juros de mora	Multa	Parcela corrigida R\$
03/12/2012	22/12/2017	14	Correção da parcela 14	1.250.000,00	1,33041	413.017,50				1.663.017,50
22/12/2017	27/11/2019	14	Correção da parcela 14		1,065967	109.704,28				1.772.721,78
22/12/2017	27/11/2019	14	Juros de mora					385.455,56		2.158.177,34
22/12/2017	27/11/2019	14	Multa						215.817,73	2.373.995,07
<b>Total da parcela 14</b>				<b>1.250.000,00</b>	<b>2,40</b>	<b>522.721,78</b>	<b>0,00</b>	<b>385.455,56</b>	<b>215.817,73</b>	<b>2.373.995,07</b>

TOTAL GERAL	3.750.000,00	4,79	1.560.638,82	-106.565,76	1.430.675,83	692.976,88	7.327.725,77
-------------	--------------	------	--------------	-------------	--------------	------------	--------------

### Tópico Locações de Galpões e Equipamento:

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

A empresa Tópico Locações de Galpões e Equipamento foi listada como credora do valor de R\$ 10.440,00

Ao se manifestar, o credor informa que crédito decorre do Contrato de Locação de Galpão Industrial, firmado em 25/06/2018. Em virtude da inadimplência o contrato foi rescindido, restando os valores relacionados nas notas de cobrança, cujas cópias foram apresentadas. Requer a majoração do crédito para R\$ 17.002,88 com atualização pelo IGPM/FGV, juros de 1% a.m. e multa de 2%.

A Recuperanda se manifesta em concordância com os pedidos expostos pelo credor.

Diante os documentos, verifica-se que não foi apresentada cópia do contrato de locação para verificação dos encargos pactuados. O valor do crédito foi atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, com base no INPC e juros de 1% a.m.

Portanto, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja parcialmente acolhida a divergência apresentada, com a inclusão no quadro geral de credores do montante de R\$10.755,94 (dez mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculos inseridos na planilha a seguir.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Credor:** TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS P INDÚSTRIAS AS  
**Objeto:** Valores referente às notas de locação 2982,3235,3264  
**Valor nominal:** R\$10.440,00  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$10.440,00	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$49,82	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$266,12	Amortização:	0,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	10.755,94

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documentos	Valor R\$	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral	
13/06/2019	27/11/2019	2982	3.480,00	3.480,00	1,00685	23,83	3.503,83	5,56667%	195,05	3.698,88	
11/10/2019	27/11/2019	3235	3.480,00	3.480,00	1,00495	17,23	3.497,23	1,56667%	54,79	3.552,02	
13/11/2019	27/11/2019	3264	3.480,00	3.480,00	1,00252	8,76	3.488,76	0,46667%	16,28	3.505,04	
<b>Total</b>			<b>10.440,00</b>	<b>10.440,00</b>		<b>49,82</b>	<b>10.489,82</b>		<b>266,12</b>	<b>10.755,94</b>	

#### **TSA Química do Brasil LTDA:**

A empresa TSA Química do Brasil LTDA, em primeiro edital, foi citada como credora da quantia total de R\$ 94.863,44.

Contudo, em sua manifestação, alegou divergência, informando que o valor do crédito é menor do que aquele apresentado na lista de credores. Totalizando R\$ 52.246,17.

Em manifestação, a Recuperanda concorda com a solicitação do credor.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de que a divergência seja acolhida. O valor do crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, devendo, então, ser listado no quadro geral o montante de R\$ 52.617,27 (cinquenta e dois mil seiscientos e dezessete reais e vinte e sete centavos). Segue planilha de cálculos a seguir.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** TSA QUÍMICA DO BRASIL LTDA  
**Objeto:** Valores referente às notas 82980, 83638  
**Valor nominal:** R\$52.617,27  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$52.617,27	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$41,06	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$76,39	Amortização:	52.617,27
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	52.734,72

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documentos	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
05/11/2019	27/11/2019	82980	10.376,09	0,00	10.376,09	1,00396	41,06	10.417,15	0,733333%	76,39	10.493,54
17/12/2019	27/11/2019	83638	42.241,18	0,00	42.241,18	-	0,00	42.241,18	-	0,00	42.241,18
<b>Total</b>			<b>52.617,27</b>	<b>0,00</b>	<b>52.617,27</b>		<b>41,06</b>	<b>52.658,33</b>		<b>76,39</b>	<b>52.734,72</b>

**Verzzon – Administração de Serviços LTDA:**

Verzzon – Administração de Serviços LTDA foi inscrita no edital inicial como credora do montante de R\$ 43.940,04.

A empresa apresenta divergência no valor creditado e requer majoração do crédito para o valor de R\$ 50.498,92, com juros de 0,033% ao dia e multa de 2%, atualizando o valor até 24/11/2020.

Por sua vez, a Recuperanda se manifesta em concordância ao exposto.

Entretanto, observa-se que não foi apresentada cópia do contrato para verificação dos encargos pactuados.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja negada a divergência apresentada e listado no quadro geral o crédito de R\$ 44.520,12 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e doze centavos). O valor do crédito foi atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, com base no INPC e juros de 1% a.m., na forma da planilha abaixo.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** VERZZON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**Objeto:** Valores referente às notas 6662, 6977, 7223  
**Valor nominal:** R\$43.940,04  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$43.940,04	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$153,41	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$426,67	Amortização:	0,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	44.520,12

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
01/10/2019	27/11/2019	6662	14.646,68	-	14.646,68	1,00508	74,41	14.721,09	1,90000%	279,70	15.000,79
04/11/2019	27/11/2019	6977	14.646,68	-	14.646,68	1,00414	60,59	14.707,27	0,76667%	112,76	14.820,03
20/11/2019	27/11/2019	7223	14.646,68	-	14.646,68	1,00126	18,41	14.665,09	0,23333%	34,22	14.699,31
<b>Total</b>			<b>43.940,04</b>	<b>-</b>	<b>43.940,04</b>		<b>153,41</b>	<b>44.093,45</b>		<b>426,67</b>	<b>44.520,12</b>

**Coface do Brasil Serviços de Gerenciamento de Crédito LTDA:**

O credor requer habilitação do crédito no montante de R\$ 10.390,22 (dez mil trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos), oriundo de cessão da B&R Automação Industrial Ltda., por indenização securitária.

A Recuperanda concorda com a solicitação do credor.

Diante do exposto, observa-se que o valor total se baseia na nota fiscal 13936, cuja parcela em aberto se refere à duplicata 002, no valor de R\$ 11.544,69, com vencimento em 02/10/2019. Parte do crédito, no montante de R\$ 10.390,22 foi cedida à COFACE, em função de indenização securitária, devidamente comprovada pelo credor e cessionário.

Diante disso, o parecer desse Administrador Judicial é de acolher a habilitação, com o valor atualizado de R\$ 10.637,80 (dez mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), a ser incluído no Quadro Geral.

**V. PARECER – CLASSE IV – CREDORES TITULARES DE EMPRESAS DE MICRO E PEQUENO PORTE**

Na classe em questão, os credores se manifestaram em 9 (nove) momentos, sendo em habilitações ou divergências:

**AMG Logística e Transportes Eireli EPP:**

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

Presente no edital inicial como credora do montante de R\$ 100.790,00, a AMG Logística e Transportes Eireli EPP apresentou manifestação alegando divergência ao valor listado.

A empresa requer que o crédito seja majorado em R\$ 33.250,00, em função da ausência das notas fiscais de números 17611, 17612, 17944, 18006, 18007, 18037, 18070, 18088, 18199.

Por sua vez, a Recuperanda se manifesta concordando com a inclusão dos valores, porém, faz uma ressalva: o credor não considerou a liquidação da Nota nº. 17611, no valor de R\$ 1.500,00, realizada em 08/11/2019, anexando o comprovante de pagamento (TED).

Diante os fatos, conclui-se que devem ser incluídos os valores relativos aos títulos indicados pelo credor, bem como efetuada a amortização do valor pago pelas Recuperandas. O valor do crédito foi atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial.

Portanto, o parecer desse Administrador Judicial é de que a divergência apresentada pelo credor merece ser parcialmente acolhida, com a inclusão no quadro geral de credores o crédito no valor total de R\$ 132.854,22 (cento e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos, conforme planilha de cálculos a seguir.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Credor:** AMG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA  
**Objeto:** Valores referentes às notas fiscais de números 17611,17612,17944,18006,18007,18037,18070,18088  
**Valor nominal:** R\$133.790,00  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$133.790,00	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$124,28	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$439,95	Amortização:	-1.500,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	132.854,22

#### Memória analítica do cálculo

Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
06/08/2019	27/11/2019	16981	3.000,00	0,00	3.000,00	1,00559	16,77	3.016,77	3,76667%	113,63	3.130,40
30/08/2019	27/11/2019	17047	1.990,00	0,00	1.990,00	1,00466	9,26	1.999,26	2,96667%	59,31	2.058,57
30/08/2019	27/11/2019	17046	3.990,00	0,00	3.990,00	1,00466	18,57	4.008,57	2,96667%	118,92	4.127,49
08/11/2019	27/11/2019	17610	3.000,00	0,00	3.000,00	1,00342	10,25	3.010,25	0,63333%	19,06	3.029,32
08/11/2019	27/11/2019	17611	1.500,00	-1.500,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
08/11/2019	27/11/2019	17612	4.300,00	0,00	4.300,00	1,00342	14,69	4.314,69	0,63333%	27,33	4.342,02
18/11/2019	27/11/2019	17664	1.850,00	0,00	1.850,00	1,00162	2,99	1.852,99	0,30000%	5,56	1.858,55
18/11/2019	27/11/2019	17665	2.100,00	0,00	2.100,00	1,00162	3,40	2.103,40	0,30000%	6,31	2.109,71
18/11/2019	27/11/2019	17633	3.650,00	0,00	3.650,00	1,00162	5,90	3.655,90	0,30000%	10,97	3.666,87
18/11/2019	27/11/2019	17650	4.800,00	0,00	4.800,00	1,00162	7,76	4.807,76	0,30000%	14,42	4.822,18
18/11/2019	27/11/2019	17660	5.100,00	0,00	5.100,00	1,00162	8,25	5.108,25	0,30000%	15,32	5.123,57
18/11/2019	27/11/2019	17632	6.200,00	0,00	6.200,00	1,00162	10,03	6.210,03	0,30000%	18,63	6.228,66
19/11/2019	27/11/2019	17696	3.400,00	0,00	3.400,00	1,00144	4,89	3.404,89	0,26667%	9,08	3.413,97
19/11/2019	27/11/2019	17686	3.990,00	0,00	3.990,00	1,00144	5,73	3.995,73	0,26667%	10,66	4.006,39
22/11/2019	27/11/2019	17716	4.200,00	0,00	4.200,00	1,00090	3,77	4.203,77	0,16667%	7,01	4.210,78
26/11/2019	27/11/2019	17737	5.600,00	0,00	5.600,00	1,00018	1,01	5.601,01	0,03333%	1,87	5.602,87
26/11/2019	27/11/2019	17743	5.600,00	0,00	5.600,00	1,00018	1,01	5.601,01	0,03333%	1,87	5.602,87
29/11/2019	27/11/2019	17804	3.400,00	0,00	3.400,00	-	0,00	3.400,00	-	0,00	3.400,00
06/12/2019	27/11/2019	17865	4.700,00	0,00	4.700,00	-	0,00	4.700,00	-	0,00	4.700,00
06/12/2019	27/11/2019	17860	5.950,00	0,00	5.950,00	-	0,00	5.950,00	-	0,00	5.950,00
10/12/2019	27/11/2019	17882	3.470,00	0,00	3.470,00	-	0,00	3.470,00	-	0,00	3.470,00
17/12/2019	27/11/2019	17936	800,00	0,00	800,00	-	0,00	800,00	-	0,00	800,00
17/12/2019	27/11/2019	17926	800,00	0,00	800,00	-	0,00	800,00	-	0,00	800,00
17/12/2019	27/11/2019	17948	3.150,00	0,00	3.150,00	-	0,00	3.150,00	-	0,00	3.150,00
17/12/2019	27/11/2019	17949	3.150,00	0,00	3.150,00	-	0,00	3.150,00	-	0,00	3.150,00
17/12/2019	27/11/2019	17939	16.900,00	0,00	16.900,00	-	0,00	16.900,00	-	0,00	16.900,00
17/12/2019	27/11/2019	17944	3.300,00	0,00	3.300,00	-	0,00	3.300,00	-	0,00	3.300,00
27/12/2019	27/11/2019	18006	3.300,00	0,00	3.300,00	-	0,00	3.300,00	-	0,00	3.300,00
27/12/2019	27/11/2019	18007	4.900,00	0,00	4.900,00	-	0,00	4.900,00	-	0,00	4.900,00
03/01/2020	27/11/2019	18037	5.000,00	0,00	5.000,00	-	0,00	5.000,00	-	0,00	5.000,00
07/01/2020	27/11/2019	18070	4.900,00	0,00	4.900,00	-	0,00	4.900,00	-	0,00	4.900,00
10/01/2020	27/11/2019	18088	5.800,00	0,00	5.800,00	-	0,00	5.800,00	-	0,00	5.800,00
<b>Total</b>			<b>133.790,00</b>	<b>-1.500,00</b>	<b>132.290,00</b>		<b>124,28</b>	<b>132.414,28</b>		<b>439,95</b>	<b>132.854,22</b>

#### **CDI Segurança Privada LTDA – ME:**

A CDI Segurança Privada LTDA – ME foi inscrita no primeiro edital como credora do crédito de 13.212,44 (treze mil duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

A empresa apresentou manifestação divergindo do valor apresentado, requerendo a majoração do crédito para o montante de R\$ 35.580,42,

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

relacionando as faturas de números 1119, 1121, 1123, 1142, 1021 e 1022. Não foram apresentadas cópias das notas fiscais.

A Recuperanda não apresentou manifestação.

Diante dos fatos, analisa-se que:

a) As faturas de números 1119, 1121, 1123 e 1142, totalizando R\$ 26.298,42, se referem a serviços prestados após a data do pedido de Recuperação Judicial e, portanto, não estão submetidas aos efeitos da Recuperação Judicial;

b) A fatura de número 1021, no valor de R\$ 3.906,00, se refere a serviços prestados nos períodos de 17 a 21/10/2019, devendo ser incluída na lista de credores;

c) A fatura de número 1022, no valor de R\$ 5.376,00, se refere a serviços prestados no período de 25 a 30/11/2019, devendo ser incluída parcialmente na lista de credores, pelo montante de R\$ 2.688,00, equivalentes a 3/6 do total, não estando o valor restante submetido aos efeitos da Recuperação Judicial;

d) O valor do crédito foi atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial.

Sendo assim, o parecer desse Administrador Judicial é no sentido de acolher parcialmente a divergência apresentada, devendo listar-se o montante de R\$ 6.661,24 (seis mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha a seguir.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** CDI SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME  
**Objeto:** Valores referentes às notas fiscais de números 1021 e 1022  
**Valor nominal:** R\$6.594,00  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$6.594,00	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$18,83	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$48,41	Amortização:	0,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	6.661,24

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
21/10/2019	27/11/2019	1021	3.906,00	0,00	3.906,00	1,00482	18,83	3.924,83	1,23333%	48,41	3.973,24
27/11/2019	27/11/2019	1022	2.688,00	0,00	2.688,00	1,00000	0,00	2.688,00	0,00000%	0,00	2.688,00
<b>Total</b>			<b>6.594,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.594,00</b>		<b>18,83</b>	<b>6.612,83</b>		<b>48,41</b>	<b>6.661,24</b>

**CDI Serviços Especializados Eireli:**

No edital inicial a CDI Serviços Especializados Eireli foi listada como credora do crédito de R\$ 14.250,04.

A empresa apresentou manifestação alegando divergência do valor exposto, requerendo a majoração do crédito para o montante de R\$ 47.389,02, relacionando as faturas de números 649, 651, 657, 658, 695 e 680, apresentando cópias das notas fiscais.

As Recuperandas alegam que o valor relacionado na lista de credores já se encontra devidamente quitado, devendo ser retificado e que as faturas de números 649, 651, 657, 658, 695 e 680 foram emitidas em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não se sujeitando aos efeitos do referido procedimento, de modo que não poderão ser incluídos no rol de credores. Apresenta cópias de documentos internos para suportar os argumentos. Requer a exclusão de todos os valores da lista de credores.

Diante a análise dos fatos percebe-se que:

a). As faturas de números 649, 651, 657, 658 e 680, totalizando R\$ 44.077,22, se referem a serviços prestados após a data do pedido de Recuperação Judicial e, portanto, não estão submetidas aos efeitos da Recuperação Judicial;

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

b) A fatura de número 695, no valor de R\$ 3.305,80, embora emitida em 16/09/2020, se referem a serviços prestados no período de 30/06/2019 a 07/07/2019, devendo ser incluída na lista de credores;

c) As Recuperandas não apresentaram os comprovantes bancários comprovando o pagamento das faturas que totalizam R\$ 14.250,04, mas, por outro lado, o credor não mencionou esse valor em sua divergência;

d) O valor do crédito foi atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial.

Portanto, o parecer desse Administrador Judicial é que seja negado a divergência do credor e seja listado no quadro geral a quantia total de R\$ 3.456,92 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme descrito na planilha de cálculos a seguir.

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Credor:** CDI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI  
**Objeto:** Valores referentes à nota fiscal de número 695  
**Valor nominal:** R\$3.305,80  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$3.305,80	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$19,23	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$131,89	Amortização:	0,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	3.456,92

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
31/07/2019	27/11/2019	695	3.305,80	0,00	3.305,80	1,00582	19,23	3.325,03	3,96667%	131,89	3.456,92
<b>Total</b>			<b>3.305,80</b>	<b>0,00</b>	<b>3.305,80</b>		<b>19,23</b>	<b>3.325,03</b>		<b>131,89</b>	<b>3.456,92</b>

### Exportade Representações S/C LTDA:

No primeiro edital foi listado o crédito de R\$ 75.000,00 em favor de Exportade Representações S/C LTDA.

A credora manifestou divergência do valor apresentado, requerendo majoração do valor do crédito para R\$ 79.001,13, em função dos cálculos de correção, juros e multa até dezembro de 2019.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

A Recuperanda se manifesta informando que o valor do crédito foi atualizado nos termos do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005 e pede que o valor seja retificado para R\$ 78.820,83.

Analizados os termos do acordo firmado em 24/04/2018, nos autos do processo nº 1085541-24.2013.8.26.0100, do TJ-SP, homologado em 05/07/2018, percebe-se que o item 6 (seis) do acordo prevê correção pelo IGP-M, juros de 1% a.m. e multa de 30%. Foi feita a atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de acolher parcialmente a divergência exposta, listando no quadro geral de credores o montante de R\$ 78.842,19 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), conforme cálculos demonstrados na planilha abaixo:

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Credor:** EXPORTRADE REPRESENTAÇÕES SC LTDA  
**Objeto:** Valores referentes às parcelas inadimplidas no acordo realizado no âmbito do processo nº 1085541-24.2013.8.26.0100, homologado em 05/07/2018 pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São Paulo  
**Valor nominal:** R\$75.000,00  
**Indexador:** IGP-M - Índice Geral de Preços Mercado  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** 30% sobre o valor da parcela inadimplida  
**Data inicial:** 10/11/2019  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$75.000,00	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$21,24	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$70,95	Amortização:	0,00
Valor multa:	R\$3.750,00	Valor total:	78.842,19

Memória analítica do cálculo												
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Multa	Total geral
10/11/2019	27/11/2019	19	12.500,00	0,00	12.500,00	1,00170	21,24	12.521,24	0,56667%	70,95	3.750,00	16.342,19
10/12/2019	27/11/2019	20	12.500,00	0,00	12.500,00	-	-	12.500,00	-	0,00	-	12.500,00
10/01/2020	27/11/2019	21	12.500,00	0,00	12.500,00	-	-	12.500,00	-	0,00	-	12.500,00
10/02/2020	27/11/2019	22	12.500,00	0,00	12.500,00	-	-	12.500,00	-	0,00	-	12.500,00
10/03/2020	27/11/2019	23	12.500,00	0,00	12.500,00	-	-	12.500,00	-	0,00	-	12.500,00
10/04/2020	27/11/2019	24	12.500,00	0,00	12.500,00	-	-	12.500,00	-	0,00	-	12.500,00
<b>Total</b>			<b>75.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>75.000,00</b>		<b>21,24</b>	<b>75.021,24</b>		<b>70,95</b>	<b>3.750,00</b>	<b>78.842,19</b>

### Grupo Neri LTDA – EPP:

O Grupo Neri LTDA – EPP foi inscrito na lista de credores em edital inicial, sendo indicado o crédito de R\$ 84.349,75 (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

O credor apresenta divergência informando que as Recuperandas relacionaram os títulos inadimplentes, vencidos entre 30/11/2018 à 04/01/2019 pelo o valor total de R\$ 14.864,65, quando o montante correto é de R\$ 16.480,60. Apresentou cópias das notas fiscais que embasam o valor do crédito. Requer a retificação do valor do crédito e sua atualização pelo INPC, com juros de 1% a.m. mais multa de 2%.

A Recuperanda apresenta manifestação concordando com a manifestação do credor.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de acolher parcialmente a divergência apresentada. O valor do crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial. Contudo, não foi apresentada cópia do contrato para embasar a multa de 2% pretendida pelo credor.

Assim, deve ser incluído o montante de R\$ 90.433,45 (noventa mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) no quadro geral de credores, conforme planilha de cálculos a seguir.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** GRUPO NERI LTDA ME  
**Objeto:** Valores referentes às notas fiscais de números 1586-2,1587-2,1616-1,1617-1,1620-1, 1604-1,1625-1,1654-1,1655-1,1643-2,1644-2,1670-1,1616-2,1625-2,1885-1,1956-1,1986-1,1885-4,1987-1,1997-1,1987-2,1986-2,1885-5,1987-3,2246-1,2256-1, 2257-1,2280-1,2291-1,2307-1,2308-1,2315-1,2314-1,2330-1,2342-1,2341-1,2307-2,2314-2,2358-1,2357-1,2376-1,2307-3,2314-3  
**Valor nominal:** R\$85.965,70  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$85.965,70	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$803,32	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$3.664,43	Amortização:	0,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	90.433,45

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documentos	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Valor corrigido com juros
30/11/2018	27/11/2019	1586-2	2.192,00	0,00	2.192,00	1,03265	71,58	2.263,58	12,03333%	272,38	2.535,96
30/11/2018	27/11/2019	1587-2	1.063,10	0,00	1.063,10	1,03284	34,91	1.098,01	12,06667%	132,49	1.230,51
30/11/2018	27/11/2019	1616-1	1.172,25	0,00	1.172,25	1,03284	38,50	1.210,75	12,06667%	146,10	1.356,84
30/11/2018	27/11/2019	1617-1	1.071,00	0,00	1.071,00	1,03284	35,17	1.106,17	12,06667%	133,48	1.239,65
30/11/2018	27/11/2019	1620-1	966,00	0,00	966,00	1,03284	31,72	997,72	12,06667%	120,39	1.118,12
07/12/2018	27/11/2019	1604-1	935,00	0,00	935,00	1,03265	30,52	965,52	11,83333%	114,25	1.079,78
18/12/2018	27/11/2019	1625-1	1.380,00	0,00	1.380,00	1,03213	44,34	1.424,34	11,46667%	163,32	1.587,67
18/12/2018	27/11/2019	1654-1	1.080,50	0,00	1.080,50	1,03213	34,72	1.115,22	11,46667%	127,88	1.243,10
18/12/2018	27/11/2019	1655-1	964,40	0,00	964,40	1,03213	30,99	995,39	11,46667%	114,14	1.109,53
25/12/2018	27/11/2019	1643-2	1.239,60	0,00	1.239,60	1,03181	39,43	1.279,03	11,23333%	143,68	1.422,71
25/12/2018	27/11/2019	1644-2	964,50	0,00	964,50	1,03181	30,68	995,18	11,23333%	111,79	1.106,97
28/12/2018	27/11/2019	1670-1	900,00	0,00	900,00	1,03167	28,50	928,50	11,13333%	103,37	1.031,87
01/01/2019	27/11/2019	1616-2	1.172,25	0,00	1.172,25	1,03148	36,90	1.209,15	11,00000%	133,01	1.342,16
04/01/2019	27/11/2019	1625-2	1.380,00	0,00	1.380,00	1,03112	42,95	1.422,95	10,90000%	155,10	1.578,05
31/05/2019	27/11/2019	1885-1	3.114,00	0,00	3.114,00	1,00694	21,60	3.135,60	6,00000%	188,14	3.323,74
04/06/2019	27/11/2019	1956-1	2.602,00	0,00	2.602,00	1,00688	17,90	2.619,90	5,86667%	153,70	2.773,60
14/06/2019	27/11/2019	1986-1	2.937,15	0,00	2.937,15	1,00685	20,11	2.957,26	5,53333%	163,63	3.120,89
14/06/2019	27/11/2019	1885-4	3.114,00	0,00	3.114,00	1,00685	21,32	3.135,32	5,53333%	173,49	3.308,81
17/06/2019	27/11/2019	1987-1	2.534,50	0,00	2.534,50	1,00684	17,33	2.551,83	5,43333%	138,65	2.690,47
26/06/2019	27/11/2019	1997-1	3.152,40	0,00	3.152,40	1,00681	21,46	3.173,86	5,13333%	162,92	3.336,78
01/07/2019	27/11/2019	1987-2	2.534,50	0,00	2.534,50	1,00679	17,21	2.551,71	4,96667%	126,73	2.678,44
02/07/2019	27/11/2019	1986-2	2.937,15	0,00	2.937,15	1,00676	19,84	2.956,99	4,93333%	145,88	3.102,87
02/07/2019	27/11/2019	1885-5	3.114,00	0,00	3.114,00	1,00676	21,04	3.135,04	4,93333%	154,66	3.289,70
16/07/2019	27/11/2019	1987-3	2.534,50	0,00	2.534,50	1,00630	15,97	2.550,47	4,46667%	113,92	2.664,39
22/10/2019	27/11/2019	2246-1	2.345,60	0,00	2.345,60	1,00481	11,28	2.356,88	1,20000%	28,28	2.385,16
25/10/2019	27/11/2019	2256-1	3.230,00	0,00	3.230,00	1,00477	15,40	3.245,40	1,10000%	35,70	3.281,10
25/10/2019	27/11/2019	2257-1	4.914,00	0,00	4.914,00	1,00477	23,43	4.937,43	1,10000%	54,31	4.991,75
05/11/2019	27/11/2019	2280-1	5.890,00	0,00	5.890,00	1,00396	23,31	5.913,31	0,73333%	43,36	5.956,67
18/11/2019	27/11/2019	2291-1	1.500,00	0,00	1.500,00	1,00162	2,43	1.502,43	0,30000%	4,51	1.506,93
22/11/2019	27/11/2019	2307-1	2.684,10	0,00	2.684,10	1,00090	2,41	2.686,51	0,16667%	4,48	2.690,99
25/11/2019	27/11/2019	2308-1	1.004,70	0,00	1.004,70	1,00036	0,36	1.005,06	0,06667%	0,67	1.005,73
29/11/2019	27/11/2019	2315-1	900,00	0,00	900,00	-	0,00	900,00	-	-	900,00
29/11/2019	27/11/2019	2314-1	2.652,33	0,00	2.652,33	-	0,00	2.652,33	-	-	2.652,33
03/12/2019	27/11/2019	2330-1	1.451,80	0,00	1.451,80	-	0,00	1.451,80	-	-	1.451,80
10/12/2019	27/11/2019	2342-1	195,00	0,00	195,00	-	0,00	195,00	-	-	195,00
10/12/2019	27/11/2019	2341-1	1.577,80	0,00	1.577,80	-	0,00	1.577,80	-	-	1.577,80
10/12/2019	27/11/2019	2307-2	2.684,10	0,00	2.684,10	-	0,00	2.684,10	-	-	2.684,10
13/12/2019	27/11/2019	2314-2	2.652,33	0,00	2.652,33	-	0,00	2.652,33	-	-	2.652,33
19/12/2019	27/11/2019	2358-1	259,00	0,00	259,00	-	0,00	259,00	-	-	259,00
20/12/2019	27/11/2019	2357-1	1.186,40	0,00	1.186,40	-	0,00	1.186,40	-	-	1.186,40
23/12/2019	27/11/2019	2376-1	447,30	0,00	447,30	-	0,00	447,30	-	-	447,30
24/12/2019	27/11/2019	2307-3	2.684,10	0,00	2.684,10	-	0,00	2.684,10	-	-	2.684,10
27/12/2019	27/11/2019	2314-3	2.652,34	0,00	2.652,34	-	0,00	2.652,34	-	-	2.652,34
<b>Total</b>			<b>85.965,70</b>	<b>0,00</b>	<b>85.965,70</b>		<b>803,32</b>	<b>86.769,02</b>		<b>3.664,43</b>	<b>90.433,45</b>

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**J. Ferreira do Carmo & Ferreira da Cruz:**

No edital inicial foi listado o crédito de R\$ 16.500 em favor de J. Ferreira do Carmo & Ferreira da Cruz.

A empresa apresentou manifestação divergindo do valor exposto. O credor apresenta os seguintes documentos: NFSe nº 543, emitida em 11/11/2019, no valor de R\$ 16.150,00; NFSe nº 202000000000003, emitida em 13/01/2020, no valor de R\$ 16.150,00; NFSe nº 202000000000012, emitida em 05/02/2020, no valor de R\$ 16.150,00; NFSe nº 202000000000023, emitida em 02/03/2020, no valor de R\$ 11.400,00, e; NFSe nº 202000000000033, emitida em 12/03/2020, no valor de R\$ 1.710,00. Requer a majoração do valor do crédito, incluindo atualização monetária.

Por sua vez, a Recuperanda informa que da documentação apresentada pelo próprio credor, o crédito que embasa a presente divergência de crédito foi emitido em 11/11/2019, com data de vencimento em 02/12/2019, de modo que a Recuperação Judicial fora distribuída na data de 27/11/2019.

Portanto, ela afirma que não há que se falar em correção do crédito em virtude do regramento contido no artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Diante análise dos valores e documentos expostos, observa-se que apenas o crédito referente à nota fiscal nº 543, emitida em 11/11/2019, está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. O vencimento, no entanto, é posterior à data do pedido de Recuperação Judicial, não cabendo atualização, nos termos do Art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Os demais créditos se referem a obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, sendo considerado, portanto, extraconcursais.

Sendo assim, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja rejeitada a divergência do credor, mantendo no quadro geral o valor inicialmente exposto, sendo esse: R\$ 16.150,00 (dezesseis mil cento e cinquenta reais).

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** J FERREIRA DO CARMO & FERREIRA DA CRUZ LTDA  
**Objeto:** Valor referente à nota fiscal 543  
**Valor nominal:** R\$16.150,00  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$16.150,00	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$0,00	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$0,00	Percentual:	Variável
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	16.150,00

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
02/12/2019	27/11/2019	543	16.150,00	0,00	16.150,00		0,00	16.150,00		0,00	16.150,00
<b>Total</b>			<b>16.150,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.150,00</b>		<b>0,00</b>	<b>16.150,00</b>		<b>0,00</b>	<b>16.150,00</b>

**Mario Ghisleni Nei – ME: Recopeças Recuperadora de Engrenagem**

Mario Ghisleni Nei –ME foi citado no primeiro edital como credor da quantia de 4.348,69.

Em sua manifestação, a empresa apenas concorda com o valor listado e apresenta cópias dos documentos.

A Recuperanda, assim, concorda com o credor.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja listado no quadro geral o crédito de R\$ 4.512,86 (quatro mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), quantia atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial.

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** RECOPEÇAS RECUPERADORA DE ENGRENAGEM  
**Objeto:** Valores referentes às notas fiscais 8630, 8697  
**Valor nominal:** R\$4.348,69  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$4.348,69	Nº de dias:	Variável
Valor correção:	R\$21,78	Fator de correção:	Variável
Valor juros:	R\$142,39	Amortização:	0,00
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	4.512,86

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documentos	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
20/08/2019	27/11/2019	8630	3.983,09	0,00	3.983,09	1,00504	20,09	4.003,18	3,300000%	132,10	4.135,29
04/09/2019	27/11/2019	8697	365,60	0,00	365,60	1,00463	1,69	367,29	2,800000%	10,28	377,58
<b>Total</b>			<b>4.348,69</b>	<b>0,00</b>	<b>4.348,69</b>		<b>21,78</b>	<b>4.370,47</b>		<b>142,39</b>	<b>4.512,86</b>

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

**NE Balanças Vendas e Serviços LTDA –ME:**

No edital inicial foi inscrito o crédito de R\$ 3.116,50 em favor de NE Balanças Vendas e Serviços LTDA-ME.

A empresa credora apresenta manifestação concordando com o valor exposto na lista de credores.

A Recuperanda, por sua vez, não apresenta manifestação.

Diante do exposto, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja listado no quadro geral de credores o montante de R\$ 3.174, 49 (três mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme planilha a seguir.

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Credor:** NE BALANÇAS  
**Objeto:** Valor referente à nota fiscal  
**Valor nominal:** R\$3.116,50  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Multa:** Não aplicável  
**Data inicial:** Diversos  
**Data final:** 27/11/2019  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
<b>Valor nominal:</b> R\$3.116,50	<b>Nº de dias:</b>	Variável	
<b>Valor correção:</b> R\$15,19	<b>Fator de correção:</b>	Variável	
<b>Valor juros:</b> R\$42,80	<b>Amortização</b>	-	
<b>Valor multa:</b> R\$0,00	<b>Valor total:</b>	3.174,49	

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documento	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
17/10/2019	27/11/2019	000001419	3.116,50	0,00	3.116,50	1,00487	15,19	3.131,69	1,36667%	42,80	3.174,49
<b>Total</b>			<b>3.116,50</b>	<b>0,00</b>	<b>3.116,50</b>		<b>15,19</b>	<b>3.131,69</b>		<b>42,80</b>	<b>3.174,49</b>

**Servicomp Manutenção LTDA ME:**

No primeiro edital, a Servicomp Manutenção LTDA ME foi listada como credora do crédito de R\$ 14.501,12.

Apesar de apresentar manifestação, a empresa não listou divergências, concordando com o valor exposto. Ademais, também juntou cópias dos documentos.

A Recuperanda, então, manifesta-se concordando com o credor.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

Assim sendo, o parecer desse Administrador Judicial é de que seja incluído, no quadro geral de credores, o montante de R\$ 14.939,28 (quatorze mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), valor devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme planilha a seguir.

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Credor:** SERVCOMP MANUTENÇÃO LTDA - ME  
**Objeto:** Valor referente à nota fiscal 348  
**Valor nominal:** R\$14.501,12  
**Indexador:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**Juros:** 1% a.m.  
**Metodologia:** Calculado pro-rata die

Resumo do cálculo:			
Valor nominal:	R\$14.501,12	Nº de dias:	76
Valor correção:	R\$69,05	Fator de correção:	1,00476
Valor juros:	R\$369,11	Percentual:	2,533330%
Valor multa:	R\$0,00	Valor total:	14.939,28

Memória analítica do cálculo											
Data inicial	Data final	Documentos	Valor R\$	Amortização	Saldo R\$	Índice de Correção	Correção R\$	Valor corrigido R\$	Juros %	Juros R\$	Total geral
12/09/2019	27/11/2019	348	14.501,12	0,00	14.501,12	1,00476	69,05	14.570,17	2,53333%	369,11	14.939,28
<b>Total</b>			<b>14.501,12</b>	<b>0,00</b>	<b>14.501,12</b>		<b>69,05</b>	<b>14.570,17</b>		<b>369,11</b>	<b>14.939,28</b>

### VI. DAS EXCLUSÕES.

Os créditos das empresas PRISCELL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A, devem ser excluídos da lista inicial de credores, uma vez que a primeira afirma não ser credora e a segunda desconhece a origem do crédito.

### VII. CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES – ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005

Segue abaixo a lista de credores consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005:

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

### CATA Tecido e Embalagens Industriais Limitada e Outros

Recuperação Judicial nº 8077365-15.2019.8.05.0001

CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

NOME DO CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR CONSOLIDADO
BOTELHO, CARVALHO, HORTA, IBRAIM, SPAGNO	CLASSE I	BRL	38.748,35
BRAZILIO BACELLAR SHIRAI ADVOGADOS	CLASSE I	BRL	4.897,46
CLAUDOMIRO ARAUJO CAETANO	CLASSE I	BRL	80.000,00
DORALICE MARIA DE JESUS FERREIRA	CLASSE I	BRL	16.327,30
ELISABETE DA SILVA VILAS BOAS	CLASSE I	BRL	256.164,76
JEFFERSON JADER SANTOS DE CARVALHO	CLASSE I	BRL	64.504,82
JOSÉ MARCOS FERREIRA	CLASSE I	BRL	168.784,91
TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADO	CLASSE I	BRL	158.710,84
AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI	CLASSE II	BRL	3.988.659,89
BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVEST. DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS ("FIDC MIRUNA") LTDA	CLASSE II	BRL	3.569.352,46
BRASKEM S/A	CLASSE II	BRL	4.742.033,28
COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA	CLASSE II	BRL	10.140.000,00
ABAX SISTEMAS LTDA	CLASSE III	BRL	2.274,50
ACTOS COM.IMPORTACAOE EXPORTACAO LTDA.	CLASSE III	BRL	1.127,98
ADECOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	CLASSE III	BRL	31.010,25
AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI	CLASSE III	BRL	25.279.101,27
AFIPOP ASSOCIACAO BRASILEIRADOS	CLASSE III	BRL	2.330,00
AIRLET-EQUIP.DE AR COMPRIMIDO LTDA.	CLASSE III	BRL	5.776,78
ALCATEC PRODUTOS SINTETICOS LTDA.	CLASSE III	BRL	127.296,02
ARIOVALDO DE SOUZA CABRAL 37406051891	CLASSE III	BRL	37.450,00
ARTFLEX INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA	CLASSE III	BRL	104.737,60
ASSOC PERM.CONC. AUTORIZ. SERV PUBLICO	CLASSE III	BRL	2.508,00
B&R AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.	CLASSE III	BRL	1.182,08
BAHIA CONTAINERS LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA	CLASSE III	BRL	1.158,36
BANCO DO BRASIL S/A.	CLASSE III	BRL	9.641.491,20
BANCO PAULISTA S.A	CLASSE III	BRL	3.753.000,03
BANCO VOTORANTIM S/A	CLASSE III	BRL	28.506.084,70
BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA	CLASSE III	BRL	26.886,20
BAT TEXTIL EIRELI	CLASSE III	BRL	128.656,00
BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO E ARM	CLASSE III	BRL	44.946,24
BBM BOCOM	CLASSE III	BRL	4.689.963,15
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES	CLASSE III	BRL	3.754,00
BENDERPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI	CLASSE III	BRL	146.338,47
BIG BAG BAHIA EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	BRL	63.407,50
BRUMAKE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	CLASSE III	BRL	17.318,85

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MARQUES PIMENTA - 08/07/2021 18:09:11  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070818090831700000114276399>  
Número do documento: 21070818090831700000114276399



**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

NOME DO CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR CONSOLIDADO
CACIQUE SERVICOS, TRANSPORTE ETURISMO L	CLASSE III	BRL	22.741,60
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III	BRL	3.697.848,66
CAVEMAC IND. COM. DE MAQ. EXP. IMP.	CLASSE III	BRL	23.195,42
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	BRL	6.962,38
CENTRAL PAPELARIA LTDA.	CLASSE III	BRL	2.853,09
CENTRO DE MEDICINAHUMANA S/C LTDA	CLASSE III	BRL	15.237,90
CENTROESTE RESIDUOS LTDA.	CLASSE III	BRL	2.985,90
CETREL S.A. EMPRESA DE PROTECAO AMBIENTA	CLASSE III	BRL	53.653,26
CIA DE ELETRIC.DO EST.DA BAHIA-COELBA	CLASSE III	BRL	401.646,07
CLARO S.A	CLASSE III	BRL	3.796,93
CLARO S.A.	CLASSE III	BRL	3.477,37
CLICHERLUX IND. E COM. DE CLICHES E MATR	CLASSE III	BRL	5.785,13
COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA	CLASSE III	BRL	10.637,80
COMERC ENERGIA LTDA.	CLASSE III	BRL	6.285,00
CONNECTCARSOLUCOES DE MOBIL. ELETRON. AS	CLASSE III	BRL	2.000,00
CONFIACO COMERCIO DE FERRO E ACO	CLASSE III	BRL	1.627,60
COOPERCAM –COOPERATIVA DE PRESTACAO DE	CLASSE III	BRL	12.992,10
CORLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	CLASSE III	BRL	35.969,90
CREMERS.A.	CLASSE III	BRL	3.151,99
CROMEX S/A	CLASSE III	BRL	545.326,62
DAY BRASIL S/A	CLASSE III	BRL	17.136,00
DELLMAR TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	BRL	38.192,00
EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBAL	CLASSE III	BRL	830.162,65
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE	CLASSE III	BRL	9.894,16
ESTADO DA BAHIA	CLASSE III	BRL	1.144,00
EUROPACK NE NORDESTE INDE COM E PROD T.	CLASSE III	BRL	39.322,24
EXECUTIVA COM. DE MAQ.EQUIP.LTDA.	CLASSE III	BRL	3.217,00
FERIMPORT COM. REP. E IMPORTACAO LTDA	CLASSE III	BRL	1.971,61
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	CLASSE III	BRL	2.960,93
FUNDAÇÃO JOSE CARVALHO	CLASSE III	BRL	1.748,17
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB	CLASSE III	BRL	7.978.258,35
GIAMMINOLA DO BRASIL LTDA	CLASSE III	BRL	3.786,65
GRPK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TE	CLASSE III	BRL	8.807,38
IMPEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	CLASSE III	BRL	138.600,00
INGRAM MICROBRASIL LTDA	CLASSE III	BRL	1.490,50
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HI	CLASSE III	BRL	5.198,28
IPLASNOR IND. E COM. DE PLAST.ONE LTDA	CLASSE III	BRL	33.205,02
ITS TELECOMUNICACOES LTDA ME	CLASSE III	BRL	1.300,00

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MARQUES PIMENTA - 08/07/2021 18:09:11  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070818090831700000114276399>  
Número do documento: 21070818090831700000114276399



## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

NOME DO CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR CONSOLIDADO
J M LUBRIFICANTES E PECAS P/VEICULOS LT	CLASSE III	BRL	6.400,00
JEFERSON JADER SANTOS DE CARVALHO	CLASSE III	BRL	14.808,56
JOANINI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	CLASSE III	BRL	40.040,00
KARINA IND. E COM.DE PLASTICOS LTDA	CLASSE III	BRL	295.545,75
L. AMORIM COM. E LOC. DE EQUIPAMENTOS LT	CLASSE III	BRL	46.329,05
LAHUMAN IND. E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	CLASSE III	BRL	32.869,92
LCSC ADVOGADOS	CLASSE III	BRL	18.770,00
LENZE BRASILAUTOMACAO LTDA	CLASSE III	BRL	6.214,95
LOCALIZA RENT A CAR AS	CLASSE III	BRL	5.326,19
M&F COMERCIAL LTDA	CLASSE III	BRL	2.922,17
MAQUINAS FERDINANDVADERS S/A	CLASSE III	BRL	7.057,95
MARINA ALVES DE MOURA	CLASSE III	BRL	2.013,47
MASCHINENFABRIK STARLINGER CO GES M B	CLASSE III	EUR	149.812,57
MELTING ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	CLASSE III	BRL	9.377,50
MHC PLASTICOS LTDA	CLASSE III	BRL	9.693,56
MILENE DOSREIS MAIA	CLASSE III	BRL	1.309,99
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARI	CLASSE III	BRL	6.320,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA 9ª REGIÃO	CLASSE III	BRL	48.372,92
MULLER & CAPANEMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE III	BRL	2.756,35
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS	CLASSE III	BRL	2.822,88
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIB. LTDA	CLASSE III	BRL	15.276,44
NORDESTE TUBETES EMBALAGENS LTDA – ME	CLASSE III	BRL	28.343,15
NORPACK IND.E COM.DE PROD. PLASTICOSLTD	CLASSE III	BRL	1.399.968,74
ODONTOPREV S.A.	CLASSE III	BRL	10.792,98
ORDENOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA – ME	CLASSE III	BRL	3.000,00
OTIBRASIL TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	BRL	1.300,00
PACKLINE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	CLASSE III	BRL	25.623,13
PANALPINA LTDA	CLASSE III	BRL	308.356,66
PARTNER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUS	CLASSE III	BRL	8.200,00
PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS/C	CLASSE III	BRL	33.234,31
PETROM COMBUSTIVEIS LTDA.	CLASSE III	BRL	3.985,30
PETROVINA SEMENTES	CLASSE III	BRL	3.100,50
POLO LOGISTICALTDA	CLASSE III	BRL	1.264,63
POTENCIAL SEGURADORA S.A.	CLASSE III	BRL	59.339,33
PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	BRL	35.305,92
QUEIROZ TRANSP. E REPRESENTACOES LTD	CLASSE III	BRL	12.294,40
REISE REIS ADVOGADOS S/C	CLASSE III	BRL	13.114,93
RODOCHARQUE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	BRL	21.900,00
SABIC AMERICAS, INC	CLASSE III	USD	160.380,00

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

NOME DO CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR CONSOLIDADO
SAPORE S.A.	CLASSE III	BRL	59.146,00
SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	CLASSE III	BRL	19.271,72
SENAI-SERV. NACIONAL DEAPRED. INDL	CLASSE III	BRL	52.077,92
SESI-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	CLASSE III	BRL	68.217,91
SIND DOS TRAB NAS IND DE MAT PLASTICOS	CLASSE III	BRL	4.306,60
SIND IND FIACAO E TECELAGEM DABAHIA	CLASSE III	BRL	2.150,34
SMC PNEUMATICOS DO BRASIL LTDA	CLASSE III	BRL	38.913,92
SODIC SOCIEDADE REV. COMBUST. LTDA.	CLASSE III	BRL	3.960,00
SOL NORDESTE LTDA	CLASSE III	BRL	10.448,07
SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A	CLASSE III	BRL	5.976,67
SOLEFLEX COM. EREPRES.TECNICAS LTDA	CLASSE III	BRL	1.934,10
SPIA SOCIEDADE, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA	CLASSE III	BRL	7.327.725,77
SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTAO DECRE	CLASSE III	BRL	863.270,75
TECHSALE COM E SERV HIDRAULICOS LTDA	CLASSE III	BRL	1.080,00
TECNOPLAST S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE P	CLASSE III	BRL	2.217,94
TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLAST.	CLASSE III	BRL	7.311,73
TELEFONICA BRASIL S.A	CLASSE III	BRL	5.603,67
TEXMANIND.COM. PECAS TEXTEIS LTDA	CLASSE III	BRL	3.024,00
TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTO	CLASSE III	BRL	10.755,94
TOTAL FLEXINDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	CLASSE III	BRL	392.201,84
TRANSWINTERTRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.	CLASSE III	BRL	2.526,61
TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA	CLASSE III	BRL	52.617,27
UNIMED CURITIBA - SOCIEDADECOOPERATIVA	CLASSE III	BRL	3.610,54
VBR LOGISTICA LTDA	CLASSE III	BRL	1.132,33
VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA	CLASSE III	BRL	44.520,12
VINMAR INTERNATIONAL LTD	CLASSE III	BRL	271.472,57
VISA ENGINEERING PRODUCTS (INDIA ) PVT.	CLASSE III	BRL	82.921,23
A.H. FERNANDES LEITE II COMERCIO – ME	CLASSE IV	BRL	3.500,00
ACOTECH COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS	CLASSE IV	BRL	6.960,00
ACQUA FILTROS COMERCIOE SERVICOS LTDA	CLASSE IV	BRL	3.210,00
AGROGENESIS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	BRL	23.800,00
ALEXANDRO BATISTADOS SANTOS	CLASSE IV	BRL	4.120,00
ALFATRONICOS COM. DE PRODUTOS ELETRICOS	CLASSE IV	BRL	4.154,96
AMG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI EPP	CLASSE IV	BRL	132.854,22
ANA CLAUDIA BARRETO REIS	CLASSE IV	BRL	8.169,28
ANA PAULA DALTRO DE ASSUNCAO	CLASSE IV	BRL	39.803,00
ANDRE SILVA DA FRANCA 94788197553	CLASSE IV	BRL	5.128,68
BAHIA FITAS COMERCIAL LTDA	CLASSE IV	BRL	1.235,00
BAHIA RETENTORES LTDA	CLASSE IV	BRL	2.328,86

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MARQUES PIMENTA - 08/07/2021 18:09:11  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070818090831700000114276399>  
Número do documento: 21070818090831700000114276399



## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

NOME DO CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR CONSOLIDADO
BAVEMAN MANUTENCAO E COMERCIO HIDRAULICO	CLASSE IV	BRL	5.556,10
BERTOLDO COMERCIO SERVICOSLTDA ME	CLASSE IV	BRL	8.236,76
BIO CONTROL DESINTETIZADORA LTDA	CLASSE IV	BRL	1.110,25
CAMILLA SANTOS MACHADO 73780103168	CLASSE IV	BRL	1.080,00
CARDAN BAHIA IND.E COMER. DE PECAS LTDA	CLASSE IV	BRL	5.300,00
CDI SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME	CLASSE IV	BRL	6.661,24
CDI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	CLASSE IV	BRL	3.456,92
COACO COMPANHIA DE ACOS LTDA – EPP	CLASSE IV	BRL	2.917,00
COMAPROCOMERCIO E IMPORTACAO LTDA	CLASSE IV	BRL	3.075,76
CSIMOES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA – ME	CLASSE IV	BRL	18.400,00
DAMASCENOBANDAO & CIA LTDA	CLASSE IV	BRL	3.509,30
DARCY MACEDO JUNIOR	CLASSE IV	BRL	1.667,77
DWR COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA	CLASSE IV	BRL	17.710,95
E I LAGOS SERV ADMINISTRATIVOS FI - ME	CLASSE IV	BRL	14.000,00
E MONATO DA SILVA TRANSPORTES ME	CLASSE IV	BRL	7.400,00
ECCOMAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	CLASSE IV	BRL	4.181,96
EGIRLAN BRITO DA SILVA	CLASSE IV	BRL	3.398,00
ELECTRO SIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORT	CLASSE IV	BRL	2.463,00
EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAM	CLASSE IV	BRL	4.421,25
ETSON BEGNINI EIRELI--ME	CLASSE IV	BRL	9.781,13
EXPORTRADE REPRESENTACOES S/C LTDA	CLASSE IV	BRL	78.842,19
EXSERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA –ME	CLASSE IV	BRL	2.864,40
FABIO PAULA LIMA BIG BAG – ME	CLASSE IV	BRL	28.000,00
FALCON TRANSPORTES E LOGISTICA DO BRASIL	CLASSE IV	BRL	85.767,47
FEIRA FIOS EIRELI – ME	CLASSE IV	BRL	1.160,00
FLEXIS REVESTIMENTOS E USINAGEM EM CILIN	CLASSE IV	BRL	4.877,00
FLEXMOVEISCOMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRI	CLASSE IV	BRL	6.960,00
FLUID INDUSTRIA E COM. HIDRAULICO LTDA	CLASSE IV	BRL	1.381,62
FONSECA CARVALHOCURSOS E TREINAMENTOS L	CLASSE IV	BRL	2.000,00
G M ALVES SOLUCOES TECNOLOGICA-ME	CLASSE IV	BRL	6.332,10
GLOBAL SERVICOSADUANEIROS E AG. DE CARG	CLASSE IV	BRL	2.893,26
GRUPO NERI LTDA – EPP	CLASSE IV	BRL	90.433,45
GRV TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	BRL	96.360,00
HS RESISTENCIAS ELETRICAS E MATERIAIS EL	CLASSE IV	BRL	5.277,00
INFINITY SISTEMAS LTDA – ME	CLASSE IV	BRL	11.266,54
IRINEIARIBEIRO – EPP	CLASSE IV	BRL	16.867,40
J. FERREIRA DO CARMO & FERREIRA DA CRUZ	CLASSE IV	BRL	16.150,00
JGM SERVICOS EIRELI	CLASSE IV	BRL	12.840,93
JOSENILTON SANTOS CARVALHO	CLASSE IV	BRL	1.724,80
JULIANA MAIARA BARRETO DOS SANTOS-ME	CLASSE IV	BRL	4.455,00

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MARQUES PIMENTA - 08/07/2021 18:09:11  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070818090831700000114276399>  
Número do documento: 21070818090831700000114276399



## Bastos, Barros & Pimenta

Advogados Associados

NOME DO CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR CONSOLIDADO
JVA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	CLASSE IV	BRL	178.870,00
JVALOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	CLASSE IV	BRL	51.648,00
L DE FRANCA REFRIGERACAO ME	CLASSE IV	BRL	1.605,50
L.PERUSIO PEREIRA COM. INST. E ASSIST. TECN	CLASSE IV	BRL	3.500,00
LC ADIA - LOCACAO DE VEICULOS LTDA	CLASSE IV	BRL	105.593,03
LC FLEX COMERCIO E EQUIP. LTDA ME	CLASSE IV	BRL	2.980,00
LFN INFORMATICA LTDA ME	CLASSE IV	BRL	1.101,12
LMG USINAGEM MANUTENCAO E SERVICOS INDUS	CLASSE IV	BRL	6.750,00
LOC - TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	CLASSE IV	BRL	1.800,00
LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	CLASSE IV	BRL	2.957,67
LOGON IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA	CLASSE IV	BRL	128.179,13
LUANA MARTINS PEREIRA	CLASSE IV	BRL	1.188,00
LUCASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS	CLASSE IV	BRL	14.751,48
M.L DOSSANTOS COM. DE FERRAMENTAS E EPI	CLASSE IV	BRL	1.674,43
MANANCIAL EXTINTORES LTDA-ME	CLASSE IV	BRL	2.568,30
MARCOS ANTONIOBERTOCCO ME	CLASSE IV	BRL	13.798,76
MARIA EDITE MANGUEIRA ME	CLASSE IV	BRL	11.750,39
MARIO NEI GHISLENI-ME	CLASSE IV	BRL	4.512,86
MAURICIOSOUZA DE OLIVEIRA 00662081579	CLASSE IV	BRL	6.696,15
MEC-VED COMERCIO E SERV. TECNICOS LTDA.	CLASSE IV	BRL	8.665,00
METALURGICA MERCOSUL EIRELI - EPP	CLASSE IV	BRL	2.600,00
METALURGICA SOMEQMA LTDA	CLASSE IV	BRL	1.072,00
METALURGICA VALENTE LTDA	CLASSE IV	BRL	15.999,35
METALURGICA BALISTIERI	CLASSE IV	BRL	3.530,50
MICROPEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	CLASSE IV	BRL	18.193,00
MULTI FITAS COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACA	CLASSE IV	BRL	92.651,30
MUNIK ELLEN DIAS DOS SANTOS FI	CLASSE IV	BRL	12.325,32
NE BALANCAS VENDAS E SERVICOS LTDA ME	CLASSE IV	BRL	3.174,49
OMEGA COMISSARIA DE SERVICOS ADUANEIROS	CLASSE IV	BRL	4.592,50
PACTO CONSULTORIA E INVESTIMENTO LTDA EP	CLASSE IV	BRL	9.385,00
PAN MEC - IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE IV	BRL	2.420,00
PCI PRONTECNICA COMERCIO E SERVICOS DE I	CLASSE IV	BRL	43.108,00
PCM AR COMPRIMIDO LTDA	CLASSE IV	BRL	4.798,89
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAS	CLASSE IV	BRL	12.664,80
PRIME SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - M	CLASSE IV	BRL	2.040,00
PROFTERM COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGER	CLASSE IV	BRL	19.885,00
QUEST NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI-ME	CLASSE IV	BRL	38.377,19
R & CO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV	BRL	40.000,00
RADIOTECH COM E SERV DE MANUTENCAO LTDA	CLASSE IV	BRL	9.780,00

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MARQUES PIMENTA - 08/07/2021 18:09:11  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070818090831700000114276399>  
Número do documento: 21070818090831700000114276399



**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

NOME DO CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR CONSOLIDADO
RAVAZZI & CHIMELLO LTDA ME	CLASSE IV	BRL	2.250,00
REAL SERV.ELETROMECANICOS E COM. LTDA	CLASSE IV	BRL	4.756,00
RENAN CORREIA BAHIS EIRELI – ME	CLASSE IV	BRL	3.990,00
RFLCOM PROD DE HIG E DESC LTDA	CLASSE IV	BRL	1.105,65
ROMULO SANTOS FERREIRA	CLASSE IV	BRL	6.000,00
ROSINDO PEREIRA LOBO JUNIORME	CLASSE IV	BRL	30.000,00
ROTTA NORDESTE TRANSPORTES RODOVIARIO EI	CLASSE IV	BRL	47.978,29
RP-METAIS - COMERCIO E SERVICOS EIRELE	CLASSE IV	BRL	1.762,00
SAM - SERVICO E ASSESSORIA EMMANUTENCAO	CLASSE IV	BRL	5.180,00
SCOPEL & RIBEIRO FABRICACAO, COMERCIO E	CLASSE IV	BRL	4.830,00
SEBASTIAO CARLOS DE OLV.MOGI GUACU EPP	CLASSE IV	BRL	3.000,00
SELECTMED COM DE MAT MEDICOS E HOSP EIRE	CLASSE IV	BRL	1.359,00
SERVICOMP MANUTENCAO LTDA ME	CLASSE IV	BRL	14.939,28
SIMBORA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA	CLASSE IV	BRL	53.062,96
STI COML. QUIMICA IMPORT. E EXP.LTDA	CLASSE IV	BRL	6.242,40
T K S COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA L	CLASSE IV	BRL	4.050,00
TECHLINK COMERCIO E SERVICO LTDA	CLASSE IV	BRL	1.790,00
THIAGO OPUSCULO CAMPINAS	CLASSE IV	BRL	20.116,00
TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	CLASSE IV	BRL	8.412,49
VILMA AKEMIKAIZUKA - ME	CLASSE IV	BRL	5.000,00
VITRA IND E COM E MAQ. PARA RAFIA LTDA	CLASSE IV	BRL	3.842,30
W BRASIL ETIQUETAS LTDA	CLASSE IV	BRL	18.403,80
WESLEY PRUDENCIO DE SOUZA	CLASSE IV	BRL	2.135,78
WL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CLASSE IV	BRL	1.697,60
ZIMAQ INDUSTRIA E COM LTDA	CLASSE IV	BRL	7.430,12
ZIMAQ PECAS E MAQUINAS DE COSTURA INDUST	CLASSE IV	BRL	76.194,19
ZION PRINT EIRELI - ME	CLASSE IV	BRL	2.232,50

### VIII - CONCLUSÃO

Inicialmente, há de se destacar que a Consolidação do Quadro Geral de Credores foi produzida em total concordância com o comando normativo inserto no art. 7º, da Lei nº 11.101/05, sendo claro que, com o auxílio de profissional especializado, procedeu-se à minuciosa análise da documentação apresentada por cada credor, dos livros contábeis, além dos documentos comerciais e fiscais das devedoras.

Avenida Tancredo Neves, 2539  
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,  
Torre Nova York, Salvador/BA  
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023  
contato@bbp.adv.br  
www.bbp.adv.br





**Bastos, Barros & Pimenta**  
Advogados Associados

Diante todo o exposto, requer a juntada da Consolidação do Quadro Geral de Credores.

Ademais, as razões e fundamentos para o acolhimento ou a rejeição de cada habilitação ou divergência, respectivamente, também foram lastreadas na legislação aplicável e na jurisprudência dominante sobre o tema.

Por fim, com fundamento na regra do parágrafo segundo, do art. 7º, da Lei nº 11.101/05, requer seja determinada a publicação de edital contendo a relação de credores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 8 de julho de 2021.

**LEANDRO MARQUES PIMENTA**  
OAB-BA 31.905

**LUIZ JOSÉ PIMENTA**  
Administrador Judicial

**MARCIO MEDEIROS BASTOS**  
OAB-BA 23.675

